



Diário Oficial

Nº 11.883 - Ano XLVII

Sexta-feira, 20 de julho de 2018

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE JULHO DE 2018

Protocolado: 2018/10/01470

Interessado: SMRH/DRH

Assunto: Anulação de Portaria

À vista do parecer emitido pela Comissão Permanente de Avaliação Probatória às fls. 102 a 106, acolhida pelo Sra. Secretária Municipal de Recursos Humanos à fl. 107, **TORNO NULO O ATO DE NOMEAÇÃO** do servidor estagiário, matrícula nº 132.798-4.

À SMRH para providências necessárias.

Campinas, 19 de julho de 2018

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ADMINISTRATIVA DO
GAPE.

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2018, às 16:00 (dezesesseis horas), na Sala de Reunião da Secretaria de Governo no Gabinete do Prefeito, 4º andar do Paço Municipal, em Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Câmara Administrativa do Grupo de Análise de Projetos Específicos - GAPE com a seguinte pauta: **1 - Protocolos nº. 2018/18/79 a 85 - HM 13 Empreend. Imob. SPE Ltda;** **2 - Protocolos nº. 2018/18/86 a 92 - HM 13 Empreend. Imob. SPE Ltda;** **3 - Protocolos nº. 2018/18/93 a 99 - HM 13 Empreend. Imob. SPE Ltda;** **4 - Protocolos nº. 2018/18/100 a 106 - HM 13 Empreend. Imob. SPE Ltda;** **5 - Protocolos nº. 2018/18/107 a 113 - HM 13 Empreend. Imob. SPE Ltda;** **6 - Protocolos nº. 2018/18/115 a 121 - MRV Eng. Part. S/A;** **7 - Protocolos nº. 2018/18/122 a 128 - MRV Eng. Part. S/A;** **8 - Protocolos nº. 2017/11/11060, 2016/18/60 a 67 - José Ricardo Farah Nassif.** Sob a Presidência do Secretário Municipal de Gestão e Controle, **Thiago Sampaio Milani**, e composta pelos Secretários e Diretores Presidentes dos seguintes órgãos integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta a seguir: **Carlos Augusto Santoro** da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, **Rogério Menezes de Mello** da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, **Pedro Leone Luporini dos Santos** da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Silvio Roberto Bernardin** da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **Arly de Lara Rômeo** da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento de Campinas S/A. - SANASA. Dando início aos trabalhos passou-se às discussões dos itens da pauta: **1 - Protocolos nº. 2018/18/79 a 85 - HM 13 Empreend. Imob. SPE Ltda:** Os membros da Câmara Administrativa deliberaram pelo parecer favorável à análise de estudo específico, sob condicionantes a serem estabelecidas no parecer final. **2 - Protocolos nº. 2018/18/86 a 92 - HM 13 Empreend. Imob. SPE Ltda:** Os membros da Câmara Administrativa deliberaram pelo parecer favorável à análise de estudo específico, sob condicionantes a serem estabelecidas no parecer final. **3 - Protocolos nº. 2018/18/93 a 99 - HM 13 Empreend. Imob. SPE Ltda:** Os membros da Câmara Administrativa deliberaram pelo parecer favorável à análise de estudo específico, sob condicionantes a serem estabelecidas no parecer final. **4 - Protocolos nº. 2018/18/100 a 106 - HM 13 Empreend. Imob. SPE Ltda:** Os membros da Câmara Administrativa deliberaram pelo parecer favorável à análise de estudo específico, sob condicionantes a serem estabelecidas no parecer final. **5 - Protocolos nº. 2018/18/107 a 113 - HM 13 Empreend. Imob. SPE Ltda:** Os membros da Câmara Administrativa deliberaram pelo parecer favorável à análise de estudo específico, sob condicionantes a serem estabelecidas no parecer final. **6 - Protocolos nº. 2018/18/115 a 121 - MRV Eng. Part. S/A:** Os membros da Câmara Administrativa deliberaram pelo parecer favorável à análise de estudo específico, sob condicionantes a serem estabelecidas no parecer final. **7 - Protocolos nº. 2018/18/122 a 128 - MRV Eng. Part. S/A:** Os membros da Câmara Administrativa deliberaram pelo parecer favorável à análise de estudo específico, sob condicionantes a serem estabelecidas no parecer final. **8 - Protocolos nº. 2017/11/11060, 2016/18/60 a 67 - José Ricardo Farah Nassif:** Os membros da Câmara Administrativa no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas através do Decreto Municipal nº. 18.921/2015, reanalisaram, de ofício, os autos dos protocolados em epígrafe e, considerando que é facultado ao Poder Público, no regular exercício de seu poder de autotutela, rever seus próprios atos em prol do interesse público, sem que isso importe no desrespeito ao princípio da segurança jurídica, em conformidade com as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), decidem **RETIFICAR** as condicionantes estabelecidas através do Parecer Final nº. 00007/2018 (publicado no DOM de 12/04/2018), a fim de readequar as contrapartidas. Diante das alterações supracitadas será emitido de novo parecer final regulamentador. Ademais, cancelamos os efeitos do

parecer final supracitado (Parecer Final nº. 00007/2018). Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião e eu, Cristiano Ferreira Deling, secretaríei e lavrei a presente Ata que segue assinada por todos os presentes.

Campinas, 03 de julho de 2018

THIAGO SAMPAIO MILANI

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ARLY DE LARA RÔMEO

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

Parecer Final nº. 00014 / 2018 CÂMARA ADMINISTRATIVA (art. 2º, III, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12/11/2015). Protocolos nº. 2018/18/00079, 2018/18/00080, 2018/18/00081, 2018/18/00082, 2018/18/00083, 2018/18/00084 e 2018/18/00085. Interessado: HM 13 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

EMPREENDIMENTO

Trata-se de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo EHS, situado à Rua 5, Quadra A, Lote 01, Bairro Campo Redondo, Código Cartográfico: 3361.22.01.0001.00000, com área do terreno de 10.000,00 m².

O projeto da edificação prevê a construção de 08 (oito) blocos com térreo mais 04 (quatro) pavimento, resultando 160 (cento e sessenta) Unidades Habitacionais, com área total construída de 8.273,55 m².

PARECER FINAL

Possibilidade, sob condições, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de aprovação do empreendimento, desde atendidas as exigências indicadas no parecer, assumindo ele expressamente as obrigações quanto as obras e ou intervenções, as quais integrarão o empreendimento e este somente será considerado concluído para fins de obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), quando aquelas obras e intervenções também estejam concluídas, conforme explanadas abaixo:

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SE-PLURB

PARECER: O parecer da SEPLURB é viável ao empreendimento referente ao protocolado nº. 2018/18/80, sob condicionantes.

1.1 - O projeto da edificação deverá atender integralmente aos parâmetros definidos pela Lei 6.031/88, Lei Complementar nº. 09/03, Lei 10.410/00 (EHIS), Lei 8.232/94 (PGT), Lei 11.418/02 (rebaixamento de Guia), Leis 11.975/04 e 14.990/15 (vagas para idosos), Decreto 17.742/12 (estabelece procedimentos de análise para definição de diretrizes urbanísticas), e Lei Federal nº. 10.098/00 (acessibilidade);

1.2 - As restrições aeroportuárias serão verificadas na ocasião da análise do projeto para aprovação;

1.3 - Deverá respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 09/2003, Capítulo IX, em especial aos acesso, rampas, circulação, vagas e espaços de manobras e circulação;

1.4 - No momento da análise para aprovação do empreendimento serão exigidas as documentações, o projeto arquitetônico com todos os parâmetros construtivos, tais como: gabarito de altura, recuos, coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação, etc., de acordo com as legislações vigentes, e o atendimento integral das disposições da Lei 10.410/00;

1.5 - Para a aprovação do empreendimento em pauta deverá ser atendido o estabelecido no artigo 23 da Lei Municipal 10.410/00, que diz respeito à obrigação de pagamento pelo empreendedor de contrapartida de interesse social fixada em 3,5% do valor do empreendimento;

1.6 - Considerando o projeto apresentado de Análise Prévia (Protocolo nº. 15/11/20544), e sendo aprovado os planos de Arruamento e Loteamento - EHS da Gleba 72, Qt. 30.027, denominado "Residencial Vila Park", para implantação dos cinco empreendimentos analisados é condição que seja **executado todo o loteamento**, com a implantação de todas as vias e infraestruturas, todos os Lotes, Áreas institucionais e o Sistema de Lazer;

1.7 - Para o atendimento da nova demanda e considerado ser uma região carente de espaços de lazer, deverá ser **urbanizada as áreas destinadas ao Sistema de Lazer do loteamento**, com a instalação de equipamentos urbanos e de lazer, bem como a iluminação da praça, a ser aprovada pela Secretaria competente;

1.8 - Deverá respeitar os parâmetros estabelecidos nos artigos 58 a 62 da Lei Complementar nº. 189/2018, pois é considerado empreendimento habitacional de interesse social aquele que garantir unidades habitacionais destinadas a famílias cuja renda se enquadre na faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo;

1.9 - Deverá ser implantado na totalidade a Rua 2 (Loteamento Residencial Vila Park - vide planta às fls. 59) que é o prolongamento da Rua Davi Hume do Residencial Campina Verde e/ou continuidade da Rua 1 (Lot. Res. Vila Park - fls. 59) com a Diretriz 156-F (Plano Diretor 189/2018), com acesso pela Av. Camucim. Considerando que o acesso da área em análise ocorre através da Rua Davi Hume do Residencial Campina Verde com 9,00 metros de largura, entendemos que a largura da referida via é insuficiente para absorver a demanda gerada pelo futuro empreendimento. Sendo assim, há necessidade de acesso com maior capacidade viária, permitindo a circulação de veículos de grande porte como transporte público, coleta de lixo, bombeiro, etc.;

OBS.1: Avaliamos que a execução da nova alternativa de acesso e demais medidas mitigatórias são necessárias para qualquer um dos cinco empreendimentos em análise a serem implantados (Protocolos nº. 18/18/80, 18/18/87, 18/18/94, 18/18/101 e 18/18/108), por se tratar de diretrizes de importância regional, assim como melhorias e complementação do sistema viário da região para que possam absorver a demanda gerada pelos empreendimentos propostos;

OBS.2: O interessado apresentou a Análise Prévia (Protocolo nº. 15/11/20544) do projeto de Arruamento e Loteamento - EHS, denominado "Residencial Vila Park".

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER: Seguindo os procedimentos dos Decretos nº. 18.921/2015 e nº. 19.448/2017 esta Câmara Técnica apresenta o seguinte Parecer Técnico, ressaltando que a análise em questão foi embasada nos documentos apresentados de co-responsabilidade do interessado e dos profissionais técnicos que assinam as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.

2.1 - O projeto de edificação e a intervenção na vegetação deverão atender integralmente a Legislação referente ao Licenciamento Ambiental Municipal especialmente na Lei Complementar nº. 49/2013 e seu Decreto regulamentador nº. 18.705/2015.

OBS.1: Conforme Resolução SVDS nº. 12/2016, considerando a característica do empreendimento e sua localização sobrepondo-se a área de influência da linha de conectividade, a construção ora pretendida não poderá fazer uso de vidros espelhados ou qualquer outro obstáculo totalmente transparente ou refletivo, que possam causar acidentes com a avifauna.

OBS.2: Considerando que a área em questão está inserida em microbacia estratégica conforme Plano Municipal de Recursos Hídricos, eventuais restrições indicadas em normativas específicas deverão ser observadas na ocasião do licenciamento ambiental do empreendimento.

OBS.3: Para aprovação de qualquer empreendimento na Gleba, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD (Decreto Federal 97.632/89), aprovado pelo órgão ambiental estadual, devido a existência de lagoas oriundas de cavas abandonadas de mineração.

3 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A. - SANASA

PARECER: Atender ao Informe Técnico SANASA nº. 0097/2018.

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PARECER: Apresentar solução para a destinação das águas pluviais do empreendimento e o compromisso de executá-la e custeá-la;

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANSP/EMDEC

PARECER: O principal acesso viário ao empreendimento é realizado pela Rua 05. O sistema viário do entorno necessita das seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento:

Considerando a necessidade de oferecer um transporte público eficiente e de qualidade à população que irá ocupar a área do futuro empreendimento, solicitamos a execução das seguintes intervenções:

5.1 - Implantação de Parada BRT (Bus Rapid Transit). De acordo com o padrão estabelecido para os corredores BRT, deverá ser executada uma parada típica no padrão BRT no canteiro central da Avenida Camucim, na área do empreendimento, com as seguintes características básicas:

Estrutura de concreto e metálica, conforme projeto padrão;

Fechamento em vidro temperado e transparente;

Cobertura com telhas termo acústica e policarbonato;

Piso em granito e dispositivos de acessibilidade (rampa, piso tátil, corrimão);

Plataforma alta (0,95 metros do pavimento acabado);

Dimensões 47,60 metros de comprimento por 5,00 metros de largura;

Rampas de acesso de ambos os lados;

Iluminação, sistema elétrico e de captação de águas pluviais;

Implantação de portas automáticas, catracas e toda infraestrutura necessária para o adequado funcionamento dos sistemas de comunicação;

5.2 - Implantação de Parada Convencional. De acordo com o padrão estabelecido para os corredores BRT, deverá ser executada uma parada para o sistema convencional no canteiro central da Avenida Camucim, na área do empreendimento, com as seguintes características básicas:

Estrutura metálica, conforme projeto padrão;

Piso em granito e dispositivos de acessibilidade (rampa, piso tátil, corrimão);

Plataforma baixa (0,28 metros do pavimento acabado);

Dimensões 20,00 metros de comprimento por 5,00 metros de largura;

Iluminação, sistema elétrico e de captação de águas pluviais.

5.3 - Implantação de sinalização horizontal, vertical e semafórica no entorno das paradas;

5.4 - Execução de baias para parada de ônibus em pavimento de concreto, conforme padrão a ser fornecido pela EMDEC;

OBS.1: Os subitens **5.1**, **5.2**, **5.3** e **5.4** correspondem ao valor total estimado de 737332,62549401 UFICs.

OBS.2: Caso as contrapartidas indicadas nos subitem **5.1** a **5.4** tenham sido executadas através dos Pareceres Finais nº. 15, 16, 17 e 18/2018 referente aos Protocolados nºs. 2018/18/86 a 92; Prot. nºs. 2018/18/93 a 99; Prot. nºs. 2018/18/100 a 106 e Prot. nºs. 2018/18/107 a 113 - HM 13 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., estará este empreendimento dispensado das referidas obrigações. Em caso negativo, será necessário o cumprimento das obrigações apontadas nos subitens supracitados.

5.5 - Todos os projetos das intervenções acima descritas são de responsabilidade do empreendedor e deverão ser apresentados para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

5.6 - Todas as intervenções deverão ser executadas as expensas do empreendedor.

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARECER: Os termos da nova manifestação de fls. 29 e 30 do protocolo nº. 2018/18/85 da lavra da Coordenadoria de Posturas Municipais afirmam estar o presente expediente instruído com os elementos apontados no Anexo I do Decreto nº. 18.921/15, de competência desta SMAJ.

Assim, encaminho o presente protocolado a V. Sa., para conhecimento, sugerindo seja a interessada certificada do alerta ali apresentado, referente as disposições do art. 60 da Lei Complementar nº. 189 de 2018, bem como à referente contrapartida, na forma do disposto à fl. 30 "in fine", além da adoção das demais providências que tenha por oportunas.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Havendo interesse no prosseguimento dos procedimentos de aprovação do projeto, mais especificadamente na etapa da Licença de Instalação e Alvará de Execução, deverá ser formalizado o Termo de Acordo e Compromisso das condicionantes relacionadas neste parecer, bem como, à apresentação de garantias.

7.2 - Este Parecer Final tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

Campinas, 06 de julho de 2018

THIAGO SAMPAIO MILANI

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário Municipal de Transportes e EMDEC

SÍLVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ARLY DE LARA RÔMEO

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

Parecer Final nº. 00015 / 2018 CÂMARA ADMINISTRATIVA (art. 2º, III, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12/11/2015). Protocolos nº. 2018/18/00086, 2018/18/00087, 2018/18/00088, 2018/18/00089, 2018/18/00090, 2018/18/00091 e 2018/18/00092. Interessado: HM 13 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

EMPREENDIMENTO

Trata-se de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo EHS, situado à Rua 5, Quadra A, Lote 02, Bairro Campo Redondo, Código Cartográfico: 3361.22.01.0001.00000, com área do terreno de 8.597,94 m².

O projeto de edificação prevê a construção de 06 (seis) blocos com térreo mais 04 (quatro) pavimento, resultando 120 (cento e vinte) Unidades Habitacionais, com área total construída de 6.171,75 m².

PARECER FINAL

Possibilidade, sob condições, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de aprovação do empreendimento, desde atendidas as exigências indicadas no parecer, assumindo ele expressamente as obrigações quanto as obras e ou intervenções, as quais integrarão o empreendimento e este somente será considerado concluído para fins de obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), quando aquelas obras e intervenções também estejam concluídas, conforme explanadas abaixo:

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SE-PLURB

PARECER: O parecer da SEPLURB é **viável** ao empreendimento referente ao protocolo nº. 2018/18/87, sob condicionantes.

1.1 - O projeto de edificação deverá atender integralmente aos parâmetros definidos pela Lei 6.031/88, Lei Complementar nº. 09/03, Lei 10.410/00 (EHIS), Lei 8.232/94 (PGT), Lei 11.418/02 (rebaixamento de Guia), Leis 11.975/04 e 14.990/15 (vagas para idosos), Decreto 17.742/12 (estabelece procedimentos de análise para definição de diretrizes urbanísticas), e Lei Federal nº. 10.098/00 (acessibilidade);

1.2 - As restrições aeroportuárias serão verificadas na ocasião da análise do projeto para aprovação;

1.3 - Deverá respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 09/2003, Capítulo IX, em especial aos acesso, rampas, circulação, vagas e espaços de manobras e circulação;

1.4 - No momento da análise para aprovação do empreendimento serão exigidas as documentações, o projeto arquitetônico com todos os parâmetros construtivos, tais como: gabarito de altura, recuos, coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação, etc., de acordo com as legislações vigentes, e o atendimento integral das disposições da Lei 10.410/00;

1.5 - Para a aprovação do empreendimento em pauta deverá ser atendido o estabelecido no artigo 23 da Lei Municipal 10.410/00, que diz respeito à obrigação de pagamento pelo empreendedor de contrapartida de interesse social fixada em 3,5% do valor do empreendimento;

1.6 - Considerando o projeto apresentado de Análise Prévia (Protocolo nº.15/11/20544), e sendo aprovado os planos de Arruamento e Loteamento - EHS da Gleba 72, Qt. 30.027, denominado "Residencial Vila Park", para implantação dos cinco empreendimentos analisados é condição que seja **executado todo o loteamento**, com a implantação de todas as vias e infraestruturas, todos os Lotes, Áreas institucionais e o Sistema de Lazer;

1.7 - Para o atendimento da nova demanda e considerado ser uma região carente de espaços de lazer, deverá ser **urbanizada as áreas destinadas ao Sistema de Lazer do loteamento**, com a instalação de equipamentos urbanos e de lazer, bem como a iluminação da praça, a ser aprovada pela Secretaria competente;

1.8 - Deverá respeitar os parâmetros estabelecidos nos artigos 58 a 62 da Lei Complementar nº. 189/2018, pois é considerado empreendimento habitacional de interesse social aquele que garantir unidades habitacionais destinadas a famílias cuja renda se enquadre na faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo;

1.9 - Deverá ser implantado na totalidade a Rua 2 (Loteamento Residencial Vila Park - vide planta às fls. 59) que é o prolongamento da Rua Davi Hume do Residencial Campina Verde e/ou continuidade da Rua 1 (Lot. Res. Vila Park - fls. 59) com a Diretriz 156-F (Plano Diretor 189/2018), com acesso pela Av. Camucim. Considerando que o acesso da área em análise ocorre através da Rua Davi Hume do Residencial Campina Verde com 9,00 metros de largura, entendemos que a largura da referida via é insuficiente para absorver a demanda gerada pelo futuro empreendimento. Sendo assim, há necessidade de acesso com maior capacidade viária, permitindo a circulação de veículos de grande porte como transporte público, coleta de lixo, bombeiro, etc.;

OBS.1: Avaliamos que a execução da nova alternativa de acesso e demais medidas mitigatórias são necessárias para qualquer um dos cinco empreendimentos em análise a serem implantados (Protocolos nº. 18/18/80, 18/18/87, 18/18/94, 18/18/101 e 18/18/108), por se tratar de diretrizes de importância regional, assim como melhorias e complementação do sistema viário da região para que possam absorver a demanda gerada pelos empreendimentos propostos;

OBS.2: O interessado apresentou a Análise Prévia (Protocolo nº. 15/11/20544) do projeto de Arruamento e Loteamento - EHS, denominado "Residencial Vila Park".

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER: Seguindo os procedimentos dos Decretos nº. 18.921/2015 e nº. 19.448/2017 esta Câmara Técnica apresenta o seguinte Parecer Técnico, ressaltando que a análise em questão foi embasada nos documentos apresentados de co-responsabilidade do interessado e dos profissionais técnicos que assinam as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.

2.1 - O projeto de edificação e a intervenção na vegetação deverão atender integralmente a Legislação referente ao Licenciamento Ambiental Municipal especialmente a Lei Complementar nº. 49/2013 e seu Decreto regulamentador nº. 18.705/2015.

OBS.1: Conforme Resolução SVDS nº. 12/2016, considerando a característica do empreendimento e sua localização sobrepondo-se a área de influência da linha de conectividade, a construção ora pretendida não poderá fazer uso de vidros espelhados ou qualquer outro obstáculo totalmente transparente ou refletivo, que possam causar acidentes com a avifauna.

OBS.2: Considerando que a área em questão está inserida em microbacia estratégica conforme Plano Municipal de Recursos Hídricos, eventuais restrições indicadas em normativas específicas deverão ser observadas na ocasião do licenciamento ambiental do empreendimento.

OBS.3: Para aprovação de qualquer empreendimento na Gleba, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD (Decreto Federal 97.632/89), aprovado pelo órgão ambiental estadual, devido a existência de lagoas oriundas de cavas abandonadas de mineração.

3 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A. - SANASA

PARECER: Atender ao Informe Técnico SANASA nº. 0098/2018.

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PARECER: Apresentar solução para a destinação das águas pluviais do empreendimento e o compromisso de executá-la e custeá-la;

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANSP/EMDEC

PARECER: O principal acesso viário ao empreendimento é realizado pela Rua 05.

O sistema viário do entorno necessita das seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento:

Considerando a necessidade de oferecer um transporte público eficiente e de qualidade à população que irá ocupar a área do futuro empreendimento, solicitamos a execução das seguintes intervenções:

5.1 - Implantação de Parada BRT (Bus Rapid Transit). De acordo com o padrão estabelecido para os corredores BRT, deverá ser executada uma parada típica no padrão BRT no canteiro central da Avenida Camucim, na área do empreendimento, com as seguintes características básicas:

Estrutura de concreto e metálica, conforme projeto padrão;

Fechamento em vidro temperado e transparente;

Cobertura com telhas termo acústica e policarbonato;

Piso em granito e dispositivos de acessibilidade (rampa, piso tátil, corrimão);

Plataforma alta (0,95 metros do pavimento acabado);

Dimensões 47,60 metros de comprimento por 5,00 metros de largura;

Rampas de acesso de ambos os lados;

Iluminação, sistema elétrico e de captação de águas pluviais;

Implantação de portas automáticas, catracas e toda infraestrutura necessária para o adequado funcionamento dos sistemas de comunicação;

5.2 - Implantação de Parada Convencional. De acordo com o padrão estabelecido para os corredores BRT, deverá ser executada uma parada para o sistema convencional no canteiro central da Avenida Camucim, na área do empreendimento, com as seguintes características básicas:

Estrutura metálica, conforme projeto padrão;

Piso em granito e dispositivos de acessibilidade (rampa, piso tátil, corrimão);

Plataforma baixa (0,28 metros do pavimento acabado);

Dimensões 20,00 metros de comprimento por 5,00 metros de largura;

Iluminação, sistema elétrico e de captação de águas pluviais.

5.3 - Implantação de sinalização horizontal, vertical e semafórica no entorno das paradas;

5.4 - Execução de baias para parada de ônibus em pavimento de concreto, conforme padrão a ser fornecido pela EMDEC;

OBS.1: Os subitens **5.1**, **5.2**, **5.3** e **5.4** correspondem ao valor total estimado de 737332,62549401 UFICs.

OBS.2: Caso as contrapartidas indicadas nos subitem **5.1** a **5.4** tenham sido executadas através dos Pareceres Finais nº. 14, 16, 17 e 18/2018 referente aos Protocolos nºs. 2018/18/79 a 85; Prot. nºs. 2018/18/93 a 99; Prot. nºs. 2018/18/100 a 106 e Prot. nºs. 2018/18/107 a 113 - HM 13 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., estará este empreendimento dispensado das referidas obrigações. Em caso negativo, será necessário o cumprimento das obrigações apontadas nos subitens supracitados.

5.5 - Todos os projetos das intervenções acima descritas são de responsabilidade do empreendedor e deverão ser apresentados para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

5.6 - Todas as intervenções deverão ser executadas as expensas do empreendedor.

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARECER: Os termos da nova manifestação de fls. 29 e 30 do protocolo nº. 2018/18/92 da lavra da Coordenadoria de Posturas Municipais afirmam estar o presente expediente instruído com os elementos apontados no Anexo I do Decreto nº. 18.921/15, de competência desta SMAJ.

Assim, encaminhado o presente protocolado a V. Sa., para conhecimento, sugerindo seja a interessada certificada do alerta ali apresentado, referente as disposições do art. 60 da Lei Complementar nº. 189 de 2018, bem como à referente contrapartida, na forma do disposto à fl. 30 "in fine", além da adoção das demais providências que tenha por oportunas.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Havendo interesse no prosseguimento dos procedimentos de aprovação do projeto, mais especificadamente na etapa da Licença de Instalação e Alvará de Execução,

deverá ser formalizado o Termo de Acordo e Compromisso das condicionantes relacionadas neste parecer, bem como, à apresentação de garantias.

7.2 - Este Parecer Final tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

Campinas, 06 de julho de 2018

THIAGO SAMPAIO MILANI

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário Municipal de Transportes e EMDEC

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ARLY DE LARA RÔMEO

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

Parecer Final nº. 00016 / 2018 CÂMARA ADMINISTRATIVA (art. 2º, III, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12/11/2015). Protocolos nº. 2018/18/00093, 2018/18/00094, 2018/18/00095, 2018/18/00096, 2018/18/00097, 2018/18/00098 e 2018/18/00099. Interessado: HM 13 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

EMPREENHIMENTO

Trata-se de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo EHS, situado à Rua 1, Quadra B, Lote 01, Bairro Campo Redondo, Código Cartográfico: 3361.22.01.0001.00000, com área do terreno de 8.890,33 m².

O projeto da edificação prevê a construção de 05 (cinco) blocos com térreo mais 04 (quatro) pavimento, resultando 140 (cento e quarenta) Unidades Habitacionais, com área total construída de 7.322,55 m².

PARECER FINAL

Possibilidade, sob condições, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de aprovação do empreendimento, desde atendidas as exigências indicadas no parecer, assumindo ele expressamente as obrigações quanto as obras e ou intervenções, as quais integrarão o empreendimento e este somente será considerado concluído para fins de obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), quando aquelas obras e intervenções também estejam concluídas, conforme explanadas abaixo:

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SE-PLURB

PARECER: O parecer da SEPLURB é **viável** ao empreendimento referente ao protocolado nº. 2018/18/94, sob condicionantes.

1.1 - O projeto da edificação deverá atender integralmente aos parâmetros definidos pela Lei 6.031/88, Lei Complementar nº. 09/03, Lei 10.410/00 (EHIS), Lei 8.232/94 (PGT), Lei 11.418/02 (rebaixamento de Guia), Leis 11.975/04 e 14.990/15 (vagas para idosos), Decreto 17.742/12 (estabelece procedimentos de análise para definição de diretrizes urbanísticas), e Lei Federal nº. 10.098/00 (acessibilidade);

1.2 - As restrições aeroportuárias serão verificadas na ocasião da análise do projeto para aprovação;

1.3 - Deverá respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 09/2003, Capítulo IX, em especial aos acesso, rampas, circulação, vagas e espaços de manobras e circulação;

1.4 - No momento da análise para aprovação do empreendimento serão exigidas as documentações, o projeto arquitetônico com todos os parâmetros construtivos, tais como: gabarito de altura, recuos, coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação, etc., de acordo com as legislações vigentes, e o atendimento integral das disposições da Lei 10.410/00;

1.5 - Para a aprovação do empreendimento em pauta deverá ser atendido o estabelecido no artigo 23 da Lei Municipal 10.410/00, que diz respeito à obrigação de pagamento pelo empreendedor de contrapartida de interesse social fixada em 3,5% do valor do empreendimento;

1.6 - Considerando o projeto apresentado de Análise Prévia (Protocolo nº.15/11/20544), e sendo aprovado os planos de Arruamento e Loteamento - EHIS da Gleba 72, Qt. 30.027, denominado "Residencial Vila Park", para implantação dos cinco empreendimentos analisados é condição que seja **executado todo o loteamento**, com a implantação de todas as vias e infraestruturas, todos os Lotes, Áreas institucionais e o Sistema de Lazer;

1.7 - Para o atendimento da nova demanda e considerado ser uma região carente de espaços de lazer, deverá ser **urbanizada as áreas destinadas ao Sistema de Lazer do loteamento**, com a instalação de equipamentos urbanos e de lazer, bem como a iluminação da praça, a ser aprovada pela Secretaria competente;

1.8 - Deverá respeitar os parâmetros estabelecidos nos artigos 58 a 62 da Lei Complementar nº. 189/2018, pois é considerado empreendimento habitacional de interesse social aquele que garantir unidades habitacionais destinadas a famílias cuja renda se enquadre na faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo;

1.9 - Deverá ser implantado na totalidade a Rua 2 (Loteamento Residencial Vila Park - vide planta às fls. 59) que é o prolongamento da Rua Davi Hume do Residencial Campina Verde e/ou continuidade da Rua 1 (Lot. Res. Vila Park - fls. 59) com a Diretriz 156-F (Plano Diretor 189/2018), com acesso pela Av. Camucim. Considerando que o acesso da área em análise ocorre através da Rua Davi Hume do Residencial Campina Verde com 9,00 metros de largura, entendemos que a largura da referida via é insuficiente para absorver a demanda gerada pelo futuro empreendimento. Sendo assim, há necessidade de acesso com maior capacidade viária, permitindo a circulação de veículos de grande porte como transporte público, coleta de lixo, bombeiro, etc.;

OBS.1: Avaliamos que a execução da nova alternativa de acesso e demais medidas

mitigatórias são necessárias para qualquer um dos cinco empreendimentos em análise a serem implantados (Protocolos nº. 18/18/80, 18/18/87, 18/18/94, 18/18/101 e 18/18/108), por se tratar de diretrizes de importância regional, assim como melhorias e complementação do sistema viário da região para que possam absorver a demanda gerada pelos empreendimentos propostos;

OBS.2: O interessado apresentou a Análise Prévia (Protocolo nº. 15/11/20544) do projeto de Arruamento e Loteamento - EHIS, denominado "Residencial Vila Park".

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER: Seguindo os procedimentos dos Decretos nº. 18.921/2015 e nº. 19.448/2017 esta Câmara Técnica apresenta o seguinte Parecer Técnico, ressaltando que a análise em questão foi embasada nos documentos apresentados de co-responsabilidade do interessado e dos profissionais técnicos que assinam as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.

2.1 - O projeto de edificação e a intervenção na vegetação deverão atender integralmente a Legislação referente ao Licenciamento Ambiental Municipal especialmente a Lei Complementar nº. 49/2013 e seu Decreto regulamentador nº. 18.705/2015.

OBS.1: Conforme Resolução SVDS nº. 12/2016, considerando a característica do empreendimento e sua localização sobrepondo-se a área de influência da linha de conectividade, a construção ora pretendida não poderá fazer uso de vidros espelhados ou qualquer outro obstáculo totalmente transparente ou refletivo, que possam causar acidentes com a avifauna.

OBS.2: Considerando que a área em questão está inserida em microbacia estratégica conforme Plano Municipal de Recursos Hídricos, eventuais restrições indicadas em normativas específicas deverão ser observadas na ocasião do licenciamento ambiental do empreendimento.

OBS.3: Para aprovação de qualquer empreendimento na Gleba, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD (Decreto Federal 97.632/89), aprovado pelo órgão ambiental estadual, devido a existência de lagoas oriundas de cavas abandonadas de mineração.

3 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A. - SANASA

PARECER: Atender ao Informe Técnico SANASA nº. 0099/2018.

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PARECER: Apresentar solução para a destinação das águas pluviais do empreendimento e o compromisso de executá-la e custeá-la;

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANSP/EMDEC

PARECER: O principal acesso viário ao empreendimento é realizado pela Rua 01. O sistema viário do entorno necessita das seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento:
Considerando a necessidade de oferecer um transporte público eficiente e de qualidade à população que irá ocupar a área do futuro empreendimento, solicitamos a execução das seguintes intervenções:

5.1 - Implantação de Parada BRT (Bus Rapid Transit). De acordo com o padrão estabelecido para os corredores BRT, deverá ser executada uma parada típica no padrão BRT no canteiro central da Avenida Camucim, na área do empreendimento, com as seguintes características básicas:

Estrutura de concreto e metálica, conforme projeto padrão;

Fechamento em vidro temperado e transparente;

Cobertura com telhas termo acústica e policarbonato;

Piso em granito e dispositivos de acessibilidade (rampa, piso tátil, corrimão);

Plataforma alta (0,95 metros do pavimento acabado);

Dimensões 47,60 metros de comprimento por 5,00 metros de largura;

Rampas de acesso de ambos os lados;

Iluminação, sistema elétrico e de captação de águas pluviais;

Implantação de portas automáticas, catracas e toda infraestrutura necessária para o adequado funcionamento dos sistemas de comunicação;

5.2 - Implantação de Parada Convencional. De acordo com o padrão estabelecido para os corredores BRT, deverá ser executada uma parada para o sistema convencional no canteiro central da Avenida Camucim, na área do empreendimento, com as seguintes características básicas:

Estrutura metálica, conforme projeto padrão;

Piso em granito e dispositivos de acessibilidade (rampa, piso tátil, corrimão);

Plataforma baixa (0,28 metros do pavimento acabado);

Dimensões 20,00 metros de comprimento por 5,00 metros de largura;

Iluminação, sistema elétrico e de captação de águas pluviais.

5.3 - Implantação de sinalização horizontal, vertical e semaforica no entorno das paradas;

5.4 - Execução de baias para parada de ônibus em pavimento de concreto, conforme padrão a ser fornecido pela EMDEC;

OBS.1: Os subitens **5.1**, **5.2**, **5.3** e **5.4** correspondem ao valor total estimado de 737332,62549401 UFICs.

OBS.2: Caso as contrapartidas indicadas nos subitem **5.1** a **5.4** tenham sido executadas através dos Pareceres Finais nº. 14, 15, 17 e 18/2018 referente aos Protocolados nºs. 2018/18/79 a 85; Prot. nºs. 2018/18/86 a 92; Prot. nºs. 2018/18/100 a 106 e Prot. nºs. 2018/18/107 a 113 - HM 13 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., estará este empreendimento dispensado das referidas obrigações. Em caso negativo, será necessário o cumprimento das obrigações apontadas nos subitens supracitados.

5.5 - Todos os projetos das intervenções acima descritas são de responsabilidade do empreendedor e deverão ser apresentados para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

5.6 - Todas as intervenções deverão ser executadas às expensas do empreendedor.

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARECER: Os termos da nova manifestação de fls. 29 e 30 do protocolo nº. 2018/18/99 da lavra da Coordenadoria de Posturas Municipais afirmam estar o presente expediente instruído com os elementos apontados no Anexo I do Decreto nº. 18.921/15, de competência desta SMAJ.

Assim, encaminho o presente protocolado a V. Sa., para conhecimento, sugerindo seja a interessada certificada do alerta ali apresentado, referente às disposições do art. 60 da Lei Complementar nº. 189 de 2018, bem como à referente contrapartida, na forma do disposto à fl. 30 "in fine", além da adoção das demais providências que tenha por oportunas.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Havendo interesse no prosseguimento dos procedimentos de aprovação do projeto, mais especificadamente na etapa da Licença de Instalação e Alvará de Execução, deverá ser formalizado o Termo de Acordo e Compromisso das condicionantes relacionadas neste parecer, bem como, à apresentação de garantias.

7.2 - Este Parecer Final tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

Campinas, 06 de julho de 2018

THIAGO SAMPAIO MILANI

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário Municipal de Transportes e EMDEC

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ARLY DE LARA RÔMEO

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

Parecer Final nº. 00017 / 2018 CÂMARA ADMINISTRATIVA (art. 2º, III, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12/11/2015). Protocolos nº. 2018/18/00100, 2018/18/00101, 2018/18/00102, 2018/18/00103, 2018/18/00104, 2018/18/00105 e 2018/18/00106. Interessado: HM 13 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

EMPREENDIMENTO

Trata-se de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo EHIS, situado à Rua 1, Quadra B, Lote 02, Bairro Campo Redondo, Código Cartográfico: 3361.22.01.0001.00000, com área do terreno de 7.701,88 m².

O projeto da edificação prevê a construção de 05 (cinco) blocos com térreo mais 04 (quatro) pavimentos, resultando 120 (cento e vinte) Unidades Habitacionais, com área total construída de 6.146,75 m².

PARECER FINAL

Possibilidade, sob condições, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de aprovação do empreendimento, desde atendidas as exigências indicadas no parecer, assumindo ele expressamente as obrigações quanto as obras e ou intervenções, as quais integrarão o empreendimento e este somente será considerado concluído para fins de obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), quando aquelas obras e intervenções também estejam concluídas, conforme explanadas abaixo:

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SEPLURB

PARECER: O parecer da SEPLURB é **viável** ao empreendimento referente ao protocolado nº. 2018/18/101, sob condicionantes.

1.1 - O projeto da edificação deverá atender integralmente aos parâmetros definidos pela Lei 6.031/88, Lei Complementar nº. 09/03, Lei 10.410/00 (EHIS), Lei 8.232/94 (PGT), Lei 11.418/02 (rebaixamento de Guia), Leis 11.975/04 e 14.990/15 (vagas para idosos), Decreto 17.742/12 (estabelece procedimentos de análise para definição de diretrizes urbanísticas), e Lei Federal nº. 10.098/00 (acessibilidade);

1.2 - As restrições aeroportuárias serão verificadas na ocasião da análise do projeto para aprovação;

1.3 - Deverá respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 09/2003, Capítulo IX, em especial aos acesso, rampas, circulação, vagas e espaços de manobras e circulação;

1.4 - No momento da análise para aprovação do empreendimento serão exigidas as documentações, o projeto arquitetônico com todos os parâmetros construtivos, tais como: gabarito de altura, recuos, coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação, etc., de acordo com as legislações vigentes, e o atendimento integral das disposições da Lei 10.410/00;

1.5 - Para a aprovação do empreendimento em pauta deverá ser atendido o estabelecido no artigo 23 da Lei Municipal 10.410/00, que diz respeito à obrigação de pagamento pelo empreendedor de contrapartida de interesse social fixada em 3,5% do valor do empreendimento;

1.6 - Considerando o projeto apresentado de Análise Prévia (Protocolo nº. 15/11/20544), e sendo aprovado os planos de Arruamento e Loteamento - EHIS da Gleba 72, Qt. 30.027, denominado "Residencial Vila Park", para implantação dos cinco empreendimentos analisados é condição que seja **executado todo o loteamento**, com a implantação de todas as vias e infraestruturas, todos os Lotes, Áreas institucionais e o Sistema de Lazer;

1.7 - Para o atendimento da nova demanda e considerado ser uma região carente de

espaços de lazer, deverá ser **urbanizada as áreas destinadas ao Sistema de Lazer do loteamento**, com a instalação de equipamentos urbanos e de lazer, bem como a iluminação da praça, a ser aprovada pela Secretaria competente;

1.8 - Deverá respeitar os parâmetros estabelecidos nos artigos 58 a 62 da Lei Complementar nº. 189/2018, pois é considerado empreendimento habitacional de interesse social aquele que garantir unidades habitacionais destinadas a famílias cuja renda se enquadre na faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo;

1.9 - Deverá ser implantado na totalidade a Rua 2 (Loteamento Residencial Vila Park - vide planta às fls. 59) que é o prolongamento da Rua Davi Hume do Residencial Campina Verde e/ou continuidade da Rua 1 (Lot. Res. Vila Park - fls. 59) com a Diretriz 156-F (Plano Diretor 189/2018), com acesso pela Av. Camucim. Considerando que o acesso da área em análise ocorre através da Rua Davi Hume do Residencial Campina Verde com 9,00 metros de largura, entendemos que a largura da referida via é insuficiente para absorver a demanda gerada pelo futuro empreendimento. Sendo assim, há necessidade de acesso com maior capacidade viária, permitindo a circulação de veículos de grande porte como transporte público, coleta de lixo, bombeiro, etc.;

OBS.1: Avaliamos que a execução da nova alternativa de acesso e demais medidas mitigatórias são necessárias para qualquer um dos cinco empreendimentos em análise a serem implantados (Protocolos nº. 18/18/80, 18/18/87, 18/18/94, 18/18/101 e 18/18/108), por se tratar de diretrizes de importância regional, assim como melhorias e complementação do sistema viário da região para que possam absorver a demanda gerada pelos empreendimentos propostos;

OBS.2: O interessado apresentou a Análise Prévia (Protocolo nº. 15/11/20544) do projeto de Arruamento e Loteamento - EHIS, denominado "Residencial Vila Park".

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER: Seguindo os procedimentos dos Decretos nº. 18.921/2015 e nº. 19.448/2017 esta Câmara Técnica apresenta o seguinte Parecer Técnico, ressaltando que a análise em questão foi embasada nos documentos apresentados de co-responsabilidade do interessado e dos profissionais técnicos que assinam as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.

2.1 - O projeto de edificação e a intervenção na vegetação deverão atender integralmente a Legislação referente ao Licenciamento Ambiental Municipal especialmente a Lei Complementar nº. 49/2013 e seu Decreto regulamentador nº. 18.705/2015.

OBS.1: Conforme Resolução SVDS nº. 12/2016, considerando a característica do empreendimento e sua localização sobrepondo-se a área de influência da linha de conectividade, a construção ora pretendida não poderá fazer uso de vidros espelhados ou qualquer outro obstáculo totalmente transparente ou refletivo, que possam causar acidentes com a avifauna.

OBS.2: Considerando que a área em questão está inserida em microbacia estratégica conforme Plano Municipal de Recursos Hídricos, eventuais restrições indicadas em normativas específicas deverão ser observadas na ocasião do licenciamento ambiental do empreendimento.

OBS.3: Para aprovação de qualquer empreendimento na Gleba, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD (Decreto Federal 97.632/89), aprovado pelo órgão ambiental estadual, devido a existência de lagoas oriundas de cavas abandonadas de mineração.

3 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A. - SANASA

PARECER: Atender ao Informe Técnico SANASA nº. 0100/2018.

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PARECER: Apresentar solução para a destinação das águas pluviais do empreendimento e o compromisso de executá-la e custeá-la;

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANSP/EMDEC

PARECER: O principal acesso viário ao empreendimento é realizado pela Rua 01. O sistema viário do entorno necessita das seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento: Considerando a necessidade de oferecer um transporte público eficiente e de qualidade à população que irá ocupar a área do futuro empreendimento, solicitamos a execução das seguintes intervenções:

5.1 - Implantação de Parada BRT (Bus Rapid Transit). De acordo com o padrão estabelecido para os corredores BRT, deverá ser executada uma parada típica no padrão BRT no canteiro central da Avenida Camucim, na área do empreendimento, com as seguintes características básicas:

Estrutura de concreto e metálica, conforme projeto padrão;

Fechamento em vidro temperado e transparente;

Cobertura com telhas termo acústica e policarbonato;

Piso em granito e dispositivos de acessibilidade (rampa, piso tátil, corrimão);

Plataforma alta (0,95 metros do pavimento acabado);

Dimensões 47,60 metros de comprimento por 5,00 metros de largura;

Rampas de acesso de ambos os lados;

Iluminação, sistema elétrico e de captação de águas pluviais;

Implantação de portas automáticas, catracas e toda infraestrutura necessária para o adequado funcionamento dos sistemas de comunicação;

5.2 - Implantação de Parada Convencional. De acordo com o padrão estabelecido para os corredores BRT, deverá ser executada uma parada para o sistema convencional no canteiro central da Avenida Camucim, na área do empreendimento, com as seguintes características básicas:

Estrutura metálica, conforme projeto padrão;

Piso em granito e dispositivos de acessibilidade (rampa, piso tátil, corrimão);

Plataforma baixa (0,28 metros do pavimento acabado);

Dimensões 20,00 metros de comprimento por 5,00 metros de largura;

Iluminação, sistema elétrico e de captação de águas pluviais.

5.3 - Implantação de sinalização horizontal, vertical e semafórica no entorno das paradas;

5.4 - Execução de baias para parada de ônibus em pavimento de concreto, conforme padrão a ser fornecido pela EMDEC;

OBS.1: Os subitens **5.1, 5.2, 5.3 e 5.4** correspondem ao valor total estimado de 737332,62549401 UFICs.

OBS.2: Caso as contrapartidas indicadas nos subitem **5.1 a 5.4** tenham sido executadas através dos Pareceres Finais nº. 14, 15, 16 e 18/2018 referente aos Protocolados nºs. 2018/18/79 a 85; Prot. nºs. 2018/18/86 a 92; Prot. nºs. 2018/18/93 a 99 e Prot. nºs. 2018/18/107 a 113 - HM 13 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., estará este empreendimento dispensado das referidas obrigações. Em caso negativo, será necessário o cumprimento das obrigações apontadas nos subitens supracitados.

5.5 - Todos os projetos das intervenções acima descritas são de responsabilidade do empreendedor e deverão ser apresentados para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

5.6 - Todas as intervenções deverão ser executadas as expensas do empreendedor.

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARECER: Os termos da nova manifestação de fls. 29 e 30 do protocolo nº. 2018/18/106 da lavra da Coordenadoria de Posturas Municipais afirmam estar o presente expediente instruído com os elementos apontados no Anexo I do Decreto nº. 18.921/15, de competência desta SMAJ.

Assim, encaminhado o presente protocolado a V. Sa., para conhecimento, sugerindo seja a interessada certificada do alerta ali apresentado, referente as disposições do art. 60 da Lei Complementar nº. 189 de 2018, bem como à referente contrapartida, na forma do disposto à fl. 30 "in fine", além da adoção das demais providências que tenha por oportunas.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Havendo interesse no prosseguimento dos procedimentos de aprovação do projeto, mais especificadamente na etapa da Licença de Instalação e Alvará de Execução, deverá ser formalizado o Termo de Acordo e Compromisso das condicionantes relacionadas neste parecer, bem como, à apresentação de garantias.

7.2 - Este Parecer Final tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

Campinas, 06 de julho de 2018

THIAGO SAMPAIO MILANI

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário Municipal de Transportes e EMDEC

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ARLY DE LARA RÔMEO

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

Parecer Final nº. 00018 / 2018 CÂMARA ADMINISTRATIVA (art. 2º, III, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12/11/2015). Protocolos nº. 2018/18/00107, 2018/18/00108, 2018/18/00109, 2018/18/00110, 2018/18/00111, 2018/18/00112 e 2018/18/00113. Interessado: HM 13 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

EMPREENDIMENTO

Trata-se de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo EHS, situado à Rua 4, Quadra C, Lote 01, Bairro Campo Redondo, Código Cartográfico: 3361.22.01.0001.00000, com área do terreno de 7.360,47 m².

O projeto da edificação prevê a construção de 05 (cinco) blocos com térreo mais 04 (quatro) pavimento, resultando 100 (cem) Unidades Habitacionais, com área total construída de 5.195,75 m².

PARECER FINAL

Possibilidade, sob condições, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de aprovação do empreendimento, desde atendidas as exigências indicadas no parecer, assumindo ele expressamente as obrigações quanto as obras e ou intervenções, as quais integrarão o empreendimento e este somente será considerado concluído para fins de obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), quando aquelas obras e intervenções também estejam concluídas, conforme explanadas abaixo:

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SEPLURB

PARECER: O parecer da SEPLURB é **viável** ao empreendimento referente ao protocolo nº. 2018/18/108, sob condicionantes.

1.1 - O projeto da edificação deverá atender integralmente aos parâmetros definidos pela Lei 6.031/88, Lei Complementar nº. 09/03, Lei 10.410/00 (EHIS), Lei 8.232/94 (PGT), Lei 11.418/02 (rebaixamento de Guia), Leis 11.975/04 e 14.990/15 (vagas para idosos), Decreto 17.742/12 (estabelece procedimentos de análise para definição de diretrizes urbanísticas), e Lei Federal nº. 10.098/00 (acessibilidade);

1.2 - As restrições aeroportuárias serão verificadas na ocasião da análise do projeto para aprovação;

1.3 - Deverá respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 09/2003, Capítulo IX, em especial aos acesso, rampas, circulação, vagas e espaços de manobras

e circulação;

1.4 - No momento da análise para aprovação do empreendimento serão exigidas as documentações, o projeto arquitetônico com todos os parâmetros construtivos, tais como: gabarito de altura, recuos, coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação, etc., de acordo com as legislações vigentes, e o atendimento integral das disposições da Lei 10.410/00;

1.5 - Para a aprovação do empreendimento em pauta deverá ser atendido o estabelecido no artigo 23 da Lei Municipal 10.410/00, que diz respeito à obrigação de pagamento pelo empreendedor de contrapartida de interesse social fixada em 3,5% do valor do empreendimento;

1.6 - Considerando o projeto apresentado de Análise Prévia (Protocolo nº. 15/11/20544), e sendo aprovado os planos de Arruamento e Loteamento - EHS da Gleba 72, Qt. 30.027, denominado "Residencial Vila Park", para implantação dos cinco empreendimentos analisados é condição que seja **executado todo o loteamento**, com a implantação de todas as vias e infraestruturas, todos os Lotes, Áreas institucionais e o Sistema de Lazer;

1.7 - Para o atendimento da nova demanda e considerado ser uma região carente de espaços de lazer, deverá ser **urbanizada as áreas destinadas ao Sistema de Lazer do loteamento**, com a instalação de equipamentos urbanos e de lazer, bem como a iluminação da praça, a ser aprovada pela Secretaria competente;

1.8 - Deverá respeitar os parâmetros estabelecidos nos artigos 58 a 62 da Lei Complementar nº. 189/2018, pois é considerado empreendimento habitacional de interesse social aquele que garantir unidades habitacionais destinadas a famílias cuja renda se enquadre na faixa 1 até a faixa 2, conforme estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo;

1.9 - Deverá ser implantado na totalidade a Rua 2 (Loteamento Residencial Vila Park - vide planta às fls. 59) que é o prolongamento da Rua Davi Hume do Residencial Campina Verde e/ou continuidade da Rua 1 (Lot. Res. Vila Park - fls. 59) com a Diretriz 156-F (Plano Diretor 189/2018), com acesso pela Av. Camucim. Considerando que o acesso da área em análise ocorre através da Rua Davi Hume do Residencial Campina Verde com 9,00 metros de largura, entendemos que a largura da referida via é insuficiente para absorver a demanda gerada pelo futuro empreendimento. Sendo assim, há necessidade de acesso com maior capacidade viária, permitindo a circulação de veículos de grande porte como transporte público, coleta de lixo, bombeiro, etc.;

OBS.1: Avaliamos que a execução da nova alternativa de acesso e demais medidas mitigatórias são necessárias para qualquer um dos cinco empreendimentos em análise a serem implantados (Protocolos nº. 18/18/80, 18/18/87, 18/18/94, 18/18/101 e 18/18/108), por se tratar de diretrizes de importância regional, assim como melhorias e complementação do sistema viário da região para que possam absorver a demanda gerada pelos empreendimentos propostos;

OBS.2: O interessado apresentou a Análise Prévia (Protocolo nº. 15/11/20544) do projeto de Arruamento e Loteamento - EHS, denominado "Residencial Vila Park".

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER: Seguindo os procedimentos dos Decretos nº. 18.921/2015 e nº. 19.448/2017 esta Câmara Técnica apresenta o seguinte Parecer Técnico, ressaltando que a análise em questão foi embasada nos documentos apresentados de co-responsabilidade do interessado e dos profissionais técnicos que assinam as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.

2.1 - O projeto de edificação e a intervenção na vegetação deverão atender integralmente a Legislação referente ao Licenciamento Ambiental Municipal especialmente a Lei Complementar nº. 49/2013 e seu Decreto regulamentador nº. 18.705/2015.

OBS.1: Conforme Resolução SVDS nº. 12/2016, considerando a característica do empreendimento e sua localização sobrepondo-se a área de influência da linha de conectividade, a construção ora pretendida não poderá fazer uso de vidros espelhados ou qualquer outro obstáculo totalmente transparente ou refletivo, que possam causar acidentes com a avifauna.

OBS.2: Considerando que a área em questão está inserida em microbacia estratégica conforme Plano Municipal de Recursos Hídricos, eventuais restrições indicadas em normativas específicas deverão ser observadas na ocasião do licenciamento ambiental do empreendimento.

OBS.3: Para aprovação de qualquer empreendimento na Gleba, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD (Decreto Federal 97.632/89), aprovado pelo órgão ambiental estadual, devido a existência de lagoas oriundas de cavas abandonadas de mineração.

3 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A. - SANASA

PARECER: Atender ao Informe Técnico SANASA nº. 0101/2018.

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PARECER: Apresentar solução para a destinação das águas pluviais do empreendimento e o compromisso de executá-la e custeá-la;

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANSP/EMDEC

PARECER: O principal acesso viário ao empreendimento é realizado pela Rua 04. O sistema viário do entorno necessita das seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento: Considerando a necessidade de oferecer um transporte público eficiente e de qualidade à população que irá ocupar a área do futuro empreendimento, solicitamos a execução das seguintes intervenções:

5.1 - Implantação de Parada BRT (Bus Rapid Transit). De acordo com o padrão estabelecido para os corredores BRT, deverá ser executada uma parada típica no padrão BRT no canteiro central da Avenida Camucim, na área do empreendimento, com as seguintes características básicas:

Estrutura de concreto e metálica, conforme projeto padrão;

Fechamento em vidro temperado e transparente;

Cobertura com telhas termo acústica e policarbonato;

Piso em granito e dispositivos de acessibilidade (rampa, piso tátil, corrimão);

Plataforma alta (0,95 metros do pavimento acabado);

Dimensões 47,60 metros de comprimento por 5,00 metros de largura;

Rampas de acesso de ambos os lados;

Iluminação, sistema elétrico e de captação de águas pluviais;

Implantação de portas automáticas, catracas e toda infraestrutura necessária para o adequado funcionamento dos sistemas de comunicação;

5.2 - Implantação de Parada Convencional. De acordo com o padrão estabelecido para os corredores BRT, deverá ser executada uma parada para o sistema convencional no canteiro central da Avenida Camucim, na área do empreendimento, com as seguintes características básicas:

Estrutura metálica, conforme projeto padrão;

Piso em granito e dispositivos de acessibilidade (rampa, piso tátil, corrimão);

Plataforma baixa (0,28 metros do pavimento acabado);

Dimensões 20,00 metros de comprimento por 5,00 metros de largura;

Iluminação, sistema elétrico e de captação de águas pluviais.

5.3 - Implantação de sinalização horizontal, vertical e semafórica no entorno das paradas;

5.4 - Execução de baias para parada de ônibus em pavimento de concreto, conforme padrão a ser fornecido pela EMDEC;

OBS.1: Os subitens **5.1, 5.2, 5.3 e 5.4** correspondem ao valor total estimado de 737332,62549401 UFICs.

OBS.2: Caso as contrapartidas indicadas nos subitem **5.1 a 5.4** tenham sido executadas através dos Pareceres Finais nº. 14, 15, 16 e 17/2018 referente aos Protocolados nºs. 2018/18/79 a 85; Prot. nºs. 2018/18/86 a 92; Prot. nºs. 2018/18/93 a 99 e Prot. nºs. 2018/18/100 a 106 - HM 13 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., estará este empreendimento dispensado das referidas obrigações. Em caso negativo, será necessário o cumprimento das obrigações apontadas nos subitens supracitados.

5.5 - Todos os projetos das intervenções acima descritas são de responsabilidade do empreendedor e deverão ser apresentados para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

5.6 - Todas as intervenções deverão ser executadas às expensas do empreendedor.

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARCELER: Os termos da nova manifestação de fls. 29 e 30 do protocolo nº. 2018/18/113 da lavra da Coordenadoria de Posturas Municipais afirmam estar o presente expediente instruído com os elementos apontados no Anexo I do Decreto nº. 18.921/15, de competência desta SMAJ.

Assim, encaminho o presente protocolado a V. Sa., para conhecimento, sugerindo seja a interessada certificada do alerta ali apresentado, referente as disposições do art. 60 da Lei Complementar nº. 189 de 2018, bem como à referente contrapartida, na forma do disposto à fl. 30 "in fine", além da adoção das demais providências que tenha por oportunas.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Havendo interesse no prosseguimento dos procedimentos de aprovação do projeto, mais especificadamente na etapa da Licença de Instalação e Alvará de Execução, deverá ser formalizado o Termo de Acordo e Compromisso das condicionantes relacionadas neste parecer, bem como, à apresentação de garantias.

7.2 - Este Parecer Final tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

Campinas, 06 de julho de 2018

THIAGO SAMPAIO MILANI

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário Municipal de Transportes e EMDEC

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ARLY DE LARA RÔMEO

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

Parecer Final nº. 00019 / 2018 CÂMARA ADMINISTRATIVA (art. 2º, III, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12/11/2015). Protocolos nº. 2017/11/11060, 2016/18/00060, 2016/18/00061, 2016/18/00062, 2016/18/00063, 2016/18/00064, 2016/18/00065, 2016/18/00066 e 2016/18/00067. Interessado: JOSÉ RICARDO FARAH NASSIF

EMPREENDIMENTO

Trata-se de parecer que **retifica o Parecer Final nº. 00007/2018**, publicado no DOM de 12/04/2018, que trata de estudo específico para implantação de empreendimento localizado na Zona 18BG-CIATEC II - Construção Institucional, classificado como Pólo Gerador de Tráfego P-3, Macrozona 03, situado à Avenida Giuseppina Vianelli Di Napoli (Antiga Rua Sem Denominação), nº. 555, Gleba 031-SUB, Quarteirão 30007, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O projeto da edificação prevê a construção de uma escola composta por: Bloco Administrativo 1.800,00 m²; Bloco de Ensino Infantil 2.560,00 m²; Mini Ginásio 915,00 m²; Bloco de ensino fundamental 3.296,40 m²; Bloco de ensino médio I 3.296,40 m²; Bloco de ensino médio II 3.662,80 m²; Auditório/Lanchonete 4.416,00 m²; Ginásio/Área Esportiva 3.227,02 m²; Manutenção e serviços 1.800,00 m²; Dormitório fun-

cionário 3.549,00 m²; e Circulação coberta 4.898,97 m², totalizando 33.421,59 m² de área construída.

PARCELER FINAL

Possibilidade, sob condições, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de aprovação do empreendimento, desde atendidas as exigências indicadas no parecer, assumindo ele expressamente as obrigações quanto as obras e ou intervenções, as quais integrarão o empreendimento e este somente será considerado concluído para fins de obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), quando aquelas obras e intervenções também estejam concluídas, conforme explanadas abaixo:

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SE-PLURB

PARCELER: Trata-se do pedido de estudo específico para construção de 33.421,59 m² de empreendimento institucional em imóvel localizado na Avenida Giuseppina Vianelli Di Napoli, nº. 555, Gleba 31-SUB, Quarteirão 30.007, pertencente à Zona 18BG CIATEC II, Macrozona 3, Área de Planejamento 4 e UTB 6 (CIATEC), com diretrizes urbanísticas válidas até 21/11/2018, conforme levantamento planialtimétrico aprovado às fls. 27 do protocolo nº. 2016/18/61.

O projeto apresentado contempla 07 blocos de edificações e enquadra-se na atividade Escola de 1º e 2º grau, classificando-se como pólo gerador de tráfego P3 conforme manifestado em parecer do DUOS às fls. 67 e 68.

As vias que atendem a região do CIATEC apresentam vários pontos de saturação principalmente nos horários de pico. Para estruturar o sistema viário e amenizar o impacto nas vias a fim de absorver o tráfego gerado pelos empreendimentos existentes e futuros, foram traçadas importantes diretrizes viárias conforme exposto no parecer do DEPLAN às fls. 28 e 29.

Considerando que através da Ata da 12ª Reunião Ordinária publicada no DOM em 22/12/2016 foi autorizada a aprovação do empreendimento institucional, desde que, em prazo razoável a ser definido em TAC, o empreendedor submeta à aprovação dos órgãos competentes o projeto do loteamento da Gleba 031 - SUB, Quarteirão 30007, nos termos da Lei Federal 6766/79, da Lei Municipal 1993/59 e demais normas de regência e respeitando os percentuais de uso e ocupação definidos na Lei Municipal 8.252/1995;

Considerando que obrigatoriamente deverá ser apresentado viabilidade do GAPE que originará um Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com a devida anotação em banco de dados; entendemos que o empreendimento pleiteado é viável desde que seja firmado TAC entre a Prefeitura Municipal de Campinas e o interessado com as seguintes condicionantes:

1.1 - Apresentação da anuência do CIATEC em cumprimento ao artigo 11 da Lei Municipal 8.252/1995;

1.2 - O projeto da edificação deverá atender integralmente aos parâmetros definidos pelas Lei Municipais 6.031/1988, 8.232/1994, 8.252/1995, 9.199/1996, 11.418/2002, 11.975/2004 e 14.990/2015, Leis Complementares 09/2003 e 15/2006, Decretos Municipais 17.742/2012, Lei Federal 10.098/2000 e demais legislações correlatas em vigência;

1.3 - Para análise do projeto de construção deverá ser apresentada a documentação obrigatória e específica conforme Decreto Municipal 18.757/2015;

1.4 - O projeto do loteamento da Gleba 031-SUB, Quarteirão 30007, a ser oportunamente apresentado pelo empreendedor, deverá destinar percentual de áreas de uso público, conforme Lei 1993/59 ou norma que venha a substituí-la e observar as disposições da Lei Municipal 8.252/1999, sendo que, quando da implantação do parcelamento deverão ser executadas as diretrizes viárias incidentes sobre o imóvel, conforme levantamento planialtimétrico aprovado através do protocolo 2016/11/1748, e as demais intervenções próprias do loteamento (terraplenagem, guias, sarjetas, galerias, pavimentação, redes de iluminação pública, redes de água e esgoto, etc);

1.5 - Não obstante as intervenções mencionadas no item 1.4, para viabilidade da implantação do empreendimento, objeto deste protocolado, deverá ser promovida (1) - a implantação do viário de alargamento da Av. Giuseppina Vianelli Di Napoli no trecho compreendido entre a Rua Giuseppe Máximo Scolfaro até o início da gleba e (2) - a implantação do Dispositivo Viário de acesso ao empreendimento, segundo demarcação em vermelho na Planta - SEPLURB de Diretrizes Viárias (às fls. 82 do protocolo nº. 2016/18/61). As demais diretrizes viárias incidentes na gleba, aprovadas no Processo de Cadastramento - Protocolo nº. 2016/11/1748, deverão ser implantadas por ocasião da aprovação do Projeto de Loteamento, de acordo com o disposto no item 1.4;

1.6 - Para emissão do certificado de conclusão de obra (CCO) deverão ser executadas todas diretrizes viárias determinadas no item 1.5;

1.7 - A aprovação de novas edificações e/ou ampliações somente serão autorizadas após a conclusão do processo de parcelamento do solo junto à CPS/DUOS devendo atender a legislação edilícia vigente.

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARCELER: Seguindo os procedimentos do novo Decreto Municipal nº. 18.921/2015 esta Câmara Técnica apresenta o seguinte Parecer Técnico, ressaltando que a análise em questão foi embasada nos documentos apresentados de co-responsabilidade do interessado e dos profissionais técnicos que assinam as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.

2.1 - As autorizações e compensações ambientais pelas supressões arbóreas e eventual intervenção em Área de Preservação Permanente que se fizerem justificáveis deverão seguir o estabelecido nos Decretos Municipais 18.705/2015 e 18.859/2015 ou legislação vigente à época;

2.2 - Observar taxa mínima de permeabilidade da área, exigida em legislação vigente;

2.3 - Recuperar junto ao Banco de Áreas Verdes da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável uma área equivalente a 20% do lote ou da área a ser construída (a que for a maior). Até 30% deste total poderá ser convertido em ajardinamento interno, contemplando apenas o plantio de espécies arbóreas nativas regionais e herbáceas não invasoras, conforme previsto no Decreto 16.974/2010 ou legislação vigente à época;

2.4 - Em função da localização do empreendimento ou de suspeita de contaminação da área poderá ser exigida a apresentação de manifestação do órgão estadual competente no momento do licenciamento ambiental;

2.5 - Recomenda-se que sejam verificadas eventuais restrições decorrentes de imunidade ao corte, de tombamento e/ou envoltória e de Unidades de Conservação junto aos órgãos competentes.

2.6 - A construção não poderá fazer uso de vidros espelhados ou qualquer outro obstáculo totalmente transparente ou refletivo, que possam causar acidentes com a avifauna, conforme Resolução SVDS nº. 12/2016.

OBS: A comprovação desses itens não exige o interessado da apresentação dos demais documentos exigidos no Decreto 18.705/2015 que regulamenta os procedimentos de licenciamento e controle ambiental.

3 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A. - SANASA

PARECER: Atender ao Informe Técnico SANASA atualizado.

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PARECER: Apresentar solução para a destinação das águas pluviais do empreendimento e o compromisso de executá-la e custeá-la.

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANSP/EMDEC

PARECER: O principal acesso viário ao empreendimento é realizado pela Avenida Giuseppina Vianelli Di Napoli. Para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento, serão necessárias as seguintes adaptações:

5.1 - Implantar o alargamento da Avenida Giuseppina Vianelli Di Napoli, no trecho compreendido entre o dispositivo viário de entroncamento com a Avenida Giuseppe Máximo Scolfaro até o acesso do empreendimento, compatibilizando o novo viário com o viário existente. Deve ser contemplado guias, sarjetas, sistema de drenagem, calçada de pedestres e pavimentação asfáltica tipo IIICA indicada pela Prefeitura Municipal de Campinas para veículos pesados (ônibus) - no valor estimado de 775673,9220197 UFICs;

5.2 - Implantar dispositivo viário, tipo rotatória, no entroncamento entre a Avenida Giuseppina Vianelli Di Napoli e o acesso ao empreendimento - no valor estimado de 109125,22857311 UFICs;

5.3 - Realizar manutenção da sinalização viária horizontal e vertical da Avenida Giuseppina Vianelli Di Napoli, desde a junção com a Rua Dr. Ricardo Benetton Martins até o entroncamento com a Avenida Giuseppe Máximo Scolfaro - no valor estimado de 30032,735682 UFICs;

5.4 - Implantar 02 (dois) plataformas de parada de ônibus, com respectivo abrigo, padrão EMDEC, nas proximidades do empreendimento, incluindo os dispositivos de acessibilidade (rampas, corrimão e piso podotátil) e sinalização horizontal (pintura de marca delimitadora de parada de veículos específicos no solo) - no valor estimado de 15016,367841 UFICs;

5.5 - Implantar conjunto semaforico de advertência na Avenida Giuseppina Vianelli Di Napoli, nas proximidades do empreendimento - no valor estimado de 2702,9462114 UFICs;

5.6 - Implantar rampas de acessibilidade nos passeios que darão acesso ao empreendimento conforme padrão indicado pela EMDEC - no valor estimado de 1651,8004625 UFICs;

5.7 - Todos os projetos das intervenções acima descritas deverão ser apresentados para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

5.8 - Todas as intervenções deverão ser executadas as expensas do empreendedor.

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARECER: Considerando que o empreendimento institucional em pauta já foi objeto de análise por esta Câmara Administrativa, onde ficou estabelecida a possibilidade de sua implantação, desde que, em prazo razoável a ser definido em TAC, o empreendedor submeta à aprovação dos órgãos competentes o projeto do loteamento da Gleba 031-SUB, Quarteirão 30007, nos termos da Lei Federal 6766/79, da Lei Municipal 1993/59 e demais normas de regência e respeitando os percentuais de uso e ocupação definidos na Lei Municipal 8.252/1995;

Considerando que o objeto do G.A.P.E., é analisar a exequibilidade da implantação dos empreendimentos que exijam estudos específicos, a fim de determinar quais obras e intervenções serão necessárias para mitigação dos impactos advindos da respectiva implantação e, não, a sua efetiva aprovação.

Ante todo o exposto, os membros da Câmara Administrativa deliberaram pelo parecer favorável à análise de estudo específico do empreendimento, desde que atendidas as exigências indicadas neste parecer final e que conste no TAC o compromisso do interessado em promover o parcelamento da gebla, respeitadas as normas de regência, em prazo a ser estabelecido no Instrumento de Acordo.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Havendo interesse no prosseguimento dos procedimentos de aprovação do projeto, mais especificadamente na etapa da Licença de Instalação e Alvará de Execução, deverá ser formalizado o Termo de Acordo e Compromisso das condicionadas relacionadas neste parecer, bem como, à apresentação de garantias.

7.2 - Este Parecer Final tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

Campinas, 06 de julho de 2018

THIAGO SAMPAIO MILANI

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário Municipal de Transportes e EMDEC

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ARLY DE LARA RÔMEO

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

Parecer Final nº. 00020 / 2018 CÂMARA ADMINISTRATIVA (art. 2º, III, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12/11/2015). Protocolos nº. 2018/18/00072, 2018/18/00073, 2018/18/00074, 2018/18/00075, 2018/18/00076, 2018/18/00077 e 2018/18/00078. Interessado: Furlan Participações Ltda.

EMPREENDIMENTO

Trata-se de estudo específico para implantação de empreendimento do tipo CSE-6 e atividade de Comércio Varejista (CG-1), em Zona 11, situado à Rua Benedita Iny de Ávila, nº. 47, Lote 001-UNI, Quadra 263, Quarteirão 04684, Bairro Cidade Satélite Íris, Código Cartográfico: 3441.63.53.0002.00000, com área do terreno de 25.020,00 m².

Enquadra-se na atividade Comércio Varejista (Supermercado), classificado como Pólo Gerador de Tráfego P-2, com área total a construir de 11.092,81 m².

PARECER FINAL

Possibilidade, sob condições, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de aprovação do empreendimento, desde atendidas as exigências indicadas no parecer, assumindo ele expressamente as obrigações quanto as obras e ou intervenções, as quais integrarão o empreendimento e este somente será considerado concluído para fins de obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), quando aquelas obras e intervenções também estejam concluídas, conforme explanadas abaixo:

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SE-PLURB

PARECER: O parecer da SEPLURB é viável ao empreendimento referente ao protocolo nº. 2018/1873, sob condicionantes.

1.1 - O projeto da edificação deverá atender integralmente aos parâmetros definidos pela Lei 6.031/88, Lei Complementar nº. 09/03, Lei 8.232/94 (PGT), Lei 11.418/02 (rebaixamento de Guia), Leis 11.975/04 e 14.990/15 (vagas para idosos), Decreto 17.742/12 (estabelece procedimentos de análise para definição de diretrizes urbanísticas), e Lei Federal nº. 10.098/00 (acessibilidade);

1.2 - As restrições aeroportuárias serão verificadas na ocasião da análise do projeto para aprovação;

1.3 - Deverá respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 09/2003, Capítulo IX, em especial aos acessos, rampas, circulação, vagas e espaços de manobras e circulação;

1.4 - No momento da análise para aprovação do empreendimento serão exigidas as documentações, o projeto arquitetônico com todos os parâmetros construtivos, tais como: gabarito de altura, recuos, coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação, etc., de acordo com as legislações vigentes;

1.5 - Readequar os acessos do empreendimento, pois a EMDEC se manifestou (vide fls. 29) que o "acesso de veículos do empreendimento oferecerá risco aos motoristas, colocando a saída do veículo no sentido contrário da via";

1.6 - Com base no projeto executivo apresentado pela EMDEC (fls. 29 a 32) informamos que o projeto do BRT não contempla o alargamento da Av. John Boyd Dunlop para 50m previsto no Plano Diretor - Lei Complementar nº. 189/18 (Diretriz Viária 141), além do corredor principal previsto pela EMDEC, as Diretrizes Viárias aprovadas através do Plano Diretor, preveem também vias marginais ao corredor do BRT, totalizando a largura de 50,00m;

Sendo assim, a via marginal ao corredor do BRT deverá ser contemplada no projeto em análise e executada pelo empreendedor desde a Rua Achilles Bertoldi até a Rua Antônio Carlos Merlo (vide figura 1 - área hachurada - fls. 34 verso), além de adequações no projeto devido à incidência desta via marginal sobre o lote em questão. Os projetos da via a ser implantada pelo empreendedor deverão ser submetidos à aprovação das secretarias competentes, em especial EMDEC e SEINFRA.

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER: Seguindo os procedimentos dos Decretos nº. 18.921/2015 e nº. 19.448/2017 esta Câmara Técnica apresenta o seguinte Parecer Técnico, ressaltando que a análise em questão foi embasada nos documentos apresentados de co-responsabilidade do interessado e dos profissionais técnicos que assinam as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.

2.1 - O projeto de edificação e a intervenção na vegetação deverão atender integralmente a Legislação referente ao Licenciamento Ambiental Municipal especialmente a Lei Complementar nº. 49/2013 e seu Decreto regulamentador nº. 18.705/2015.

OBS.1: Conforme Resolução SVDS nº. 12/2016, considerando a característica do empreendimento e sua localização sobrepondo-se a área de influência da linha de conectividade, a construção ora pretendida não poderá fazer uso de vidros espelhados ou qualquer outro obstáculo totalmente transparente ou refletivo, que possam causar acidentes com a avifauna.

OBS.2: Considerando que a área em questão está inserida em microbacia estratégica (potencial médio para a produção de água) conforme Plano Municipal de Recursos Hídricos, eventuais restrições indicadas em normativas específicas deverão ser observadas na ocasião do licenciamento ambiental do empreendimento.

3 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CAMPINAS S/A. - SANASA

PARECER: Atender ao Informe Técnico SANASA nº. 0060/2018.

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PARECER: Apresentar solução para a destinação das águas pluviais do empreendimento e o compromisso de executá-la e custeá-la;

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRANSP/EMDEC

PARECER: O principal acesso viário ao empreendimento está previsto pela Avenida John Boyd Dunlop.

O sistema viário do entorno necessita das seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento:

5.1 - Recuperação estrutural das pontes existentes na Avenida John Boyd Dunlop sobre o córrego do Piçarrão, no Jardim Rossim, com as seguintes diretrizes:
(no valor total estimado de 324426,35521736 UFICs)

5.1.1 - Cabeceiras:

Recuperação das cabeceiras das pontes, contemplando a extensão do tabuleiro em estruturas independentes. Com isso, esta extensão fará o papel de uma laje de aproximação, hoje inexistente no local;

5.1.2 - Taludes:

Refazer os taludes sob o tabuleiro e fora dele, de modo a que o carregamento de material seja estancado. Atenção especial deverá ser dada à proteção do bloco de estacas que atualmente já está no ar, sem contato com o solo, com as estacas nuas e visíveis;

5.1.3 - Elementos de segurança:

Os elementos de segurança (guarda-corpos) existentes deverão ser totalmente refeitos, atendendo as atuais normas de segurança viária;

5.1.4 - Leito do Córrego:

Remover as diversas ruínas e obras inúteis que existem no local, tanto sob esta cabeceira como também as que existem na margem direita e no meio do leito;

5.2 - O projeto das intervenções acima descritas deverá ser apresentado para a EM-DEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

5.3 - Todas as intervenções deverão ser executadas as expensas do empreendedor.

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARECER:Os autos estão instruídos com todos os elementos constantes no Decreto 18.921/15.

Chamamos atenção apenas que, caso o empreendimento seja viável e havendo interesse em implantá-lo, a empresa Furlan Participações Ltda deverá celebrar Termo de Acordo e Compromisso com o Município e, em tal instrumento, a representação da empresa deverá ser feita nos termos da cláusula 6ª do Contrato Social.

Por fim, cumpre esclarecer que, no âmbito do GAPE, não compete à SMAJ verificar as questões relacionadas ao zoneamento, uso e ocupação do solo, meio ambiente, infraestrutura, etc, motivo pelo qual deixamos de analisar tais matérias, devendo os setores técnicos apontarem a pertinência ou não da proposta apresentada, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Havendo interesse no prosseguimento dos procedimentos de aprovação do projeto, mais especificadamente na etapa da Licença de Instalação e Alvará de Execução, deverá ser formalizado o Termo de Acordo e Compromisso das condicionantes relacionadas neste parecer, bem como, à apresentação de garantias.

7.2 - Este Parecer Final tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

Campinas, 06 de julho de 2018

THIAGO SAMPAIO MILANI

Secretário Municipal de Gestão e Controle e Presidente do GAPE

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário Municipal de Transportes e EMDEC

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ARLY DE LARA RÔMEO

Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

RETOMADA DO PRAZO DE ANÁLISE

Protocolos n.º: 2017/18/0012, 2017/18/00013, 2017/18/00014, 2017/18/00015, 2017/18/00016, 2017/18/00017, 2017/18/00018 e 2017/18/00019.

Data de Entrada: 10/03/2017

Localização: Avenida Francisco Glicério/Rua Marechal Deodoro/Rua Sacramento, n.ºs 355, 329, 313, 1622, 1642, 1580 e 1099, Lote/Gl. 24, 26, 27, 32, 33, 47 e A-UNI, Quarteirão 00230, Centro.

Natureza: CSE-5 / Zona 18

Cód. Cartográfico: 3423.11.23.0433.01001

Proprietário: Sociedade Campineira de Educação e Instrução

Informo que deverá ser retomado o prazo de análise de estudo específico para o empreendimento em questão, a partir da data de assinatura deste comunicado.

Campinas, 16 de julho de 2018

CRISTIANO FERREIRA DELING

Secretário Executivo do GAPE

NOTIFICAÇÃO

Protocolo Administrativo 2013/11/15423

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, neste ato por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE, vem através do presente NOTIFICAR essa empresa para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, a comprovação da obrigação descrita no item 3.1 "O prazo para apresentação dos projetos e dos documentos para o cumprimento das obrigações é de 30 (trinta) dias, contados da eficácia do presente Termo", estabelecida no Termo de Acordo e Compromisso, celebrado em 16/01/2018, protocolo administrativo número 2013/11/15423, sob pena de serem adotadas medidas administrativas e jurídicas pertinentes à espécie..

Nesse ensejo, relevamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Campinas, 19 de julho de 2018

THIAGO S. MILANI

Secretário Municipal de Gestão e Controle

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE RESPOSTA DE ESCLARECIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2018

Processo Administrativo nº PMC.2017.00014132-48

Interessado:Secretaria Municipal de Saúde

Assunto:Pregão Eletrônico nº 176/2018

Objeto:Registro de Preços de enxoval hospitalar e campo cirúrgico.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimentos formulada por empresa interessada, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Campinas, 19 de julho de 2018

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor - Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nºPMC.2017.00031137-81

Interessado:Secretaria Municipal de Educação

Assunto:Pregão Eletrônico nº 119/2018

Objeto:Registro de preços de mobiliários.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, acolhendo o despacho do Sra. Pregoeira - documento SEI nº0837776, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADOS** os itens **05** e **07** por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 119/2018, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

-**E. TRIPODE COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME**, para os itens **01**(R\$ 570,00) e **04**(R\$ 570,00);

-**GLP DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, para os itens **02**(R\$ 240,00) e **09**(R\$ 329,00);

-**COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI - EPP**, para os itens **03**(R\$ 45,00) e **06**(R\$ 45,00); e

-**DACON EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, para o item **08**(R\$ 102,00).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 19.379/17 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 19 de julho de 2018

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo nº PMC.2017.00014757-82

Interessado:Secretaria Municipal de Saúde

Assunto:Pregão Eletrônico nº 162/2018

Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços de exames de diagnóstico em imagem, compreendendo ultrassonografia e ultrasonografia com doppler colorido, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, informo que a Pregoeira declarou **FRACASSADO** o Pregão Eletrônico nº 162/2018 (documento SEI nº0838696), por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde, para ciência e demais providências.

Campinas, 19 de julho de 2018

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campinas comunica que encontra-se disponível para CONSULTA PÚBLICA e recebimento de contribuições, o novo modelo de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos para o Município de Campinas através de uma Parceria Público Privada - PPP.

A referida documentação estará disponível no endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br a partir de 23 de Julho de 2018.

A respectiva AUDIÊNCIA PÚBLICA visando a posterior elaboração do edital licitatório, será realizada no salão vermelho do Paço Municipal de Campinas, Avenida Anchieta 200, a partir das 09:00 hs do dia 23 de agosto de 2018.

Ernesto Dimas Paulella

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Campinas, 19 de julho de 2018

ERNESTO DIMAS PAULELLA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 03/2018 - Processo Administrativo nº 13/10/41.505 - **Interessado:** Henrique Barboza Maurer - **Objeto:** Venda de 02 (duas) áreas de terreno correspondentes a partes da passagem de pedestres, limitada aos proprietários lindeiros, entre os Lotes 21/22, e 45/46, do Loteamento Vila Nogueira, na Quadra F, no Quarteirão 2644, do Cadastro Municipal, com 90,00m² de área cada. **Entrega dos envelopes:** até 23/08/2018 às 10h. **Sessão Pública de abertura:** 23/08/2018 às 10h. **Disponibilidade do Edital:** a partir de 20/07/2018, no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br. **Esclarecimentos adicionais** pelos telefones (19) 2116-0678, 2116-8401 e 2116-8518.

Campinas, 19 de julho de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2018

Processo Administrativo nº PMC.2017.00038686-68

Interessado:Secretaria Municipal de Saúde

Assunto:Pregão Eletrônico nº 147/2018

Objeto:Registro de Preços de ferramentas manuais, materiais para pintura e acabamento, materiais elétricos, hidráulicos e de iluminação.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por empresa interessada, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Campinas, 19 de julho de 2018

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA
Diretor - Departamento Central de Compras

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO (COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 147/2018-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2017.00038686-68

-Interessado:Secretaria Municipal de Saúde **-Objeto:**Registro de Preços de ferramentas manuais, materiais para pintura e acabamento, materiais elétricos, hidráulicos e de iluminação **-Recebimento das Propostas dos itens 01 a 79:** das 08h do dia 03/08/18 às 09h do dia 06/08/18 **-Abertura das Propostas dos itens 01 a 79:** a partir das 09h do dia 06/08/18 **-Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h do dia 07/08/18 **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 20/07/18, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ana Paula Guedes Gorsin pelo telefone (19) 2116-0136.

Campinas, 19 de julho de 2018

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA
Diretor - Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2018.00012029-81

Interessado:Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Assunto:Pregão Eletrônico nº 146/2018

Objeto:Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e guardanapo de papel.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, acolhendo o despacho da Sra. Pregoeira - documento SEI nº0837230, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II, art. 9º, inciso II, e ainda o art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 146/2018, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens **01(R\$1,77),02(R\$ 3,50),03(R\$ 2,21),04(R\$ 13,00),05(R\$ 9,89),06(R\$ 5,10),07(R\$ 5,10),08(R\$ 10,00),09(R\$ 3,76),10(R\$ 3,76),11(R\$ 3,60),12(R\$ 6,30),13(R\$ 15,90),14(R\$ 6,40),15(R\$ 25,65),16(R\$ 3,20),17(R\$ 8,20),18(R\$ 3,20),19(R\$ 1,10),20(R\$ 1,76),21(R\$ 5,00),22(R\$ 4,20),23(R\$ 5,10),24(R\$ 2,02),25(R\$ 2,65),26(R\$ 4,29),27(R\$ 1,49),28(R\$ 1,80),29(R\$ 0,90),30(R\$ 8,90),31(R\$ 3,15),32(R\$ 2,55),33(R\$ 2,54),34(R\$ 2,58),35(R\$ 2,73),36(R\$ 2,79),37(R\$ 1,16),38(R\$ 3,50),39(R\$ 3,29),40(R\$ 42,00),41(R\$ 11,50),42(R\$ 9,90),43(R\$ 13,00),44(R\$ 6,60),45(R\$ 19,10),46(R\$ 1,03),47(R\$ 3,20),48(R\$ 2,40),49(R\$ 1,35) e50(R\$ 14,00), perfazendo o valor total de R\$ 118.257,96 (cento e dezoito mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), ofertados pela empresa adjudicatária **COMERCIAL DE ALIMENTOS RENATO RINALDI EIRELI**. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:**

1. à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, para autorização da despesa nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, para as demais providências.

Campinas, 19 de julho de 2018

PAULO ZANELLA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA SMASDH Nº 22, DE 19 DE JULHO DE 2018

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso das atribuições de seu cargo e, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e que define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Gestor da Parceria a ser celebrada entre a Administração Pública e Associação de Educação do Homem de Amanhã - AEDHA para a execução do - Programa de Apadrinhamento Afetivo "Acordar" - com recursos do FMDCA e consoante solicitação do CMDCA, nos termos da Lei nº 13.019/14, Artigo 2º, inciso VI, o servidor **Pedro Ângelo Costa, Matrícula Nº 65492-2**.

Art. 2º Ao gestor, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, são atribuídos poderes de controle e fiscalização, nos termos do artigo 61 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de julho de 2018

ELIANE JOCELAINE PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO

Processo Administrativo nº PMC.2017.00007970-00

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 180/17

Objeto: Registro de Preços de locação de sanitário químico, com fornecimento de materiais e prestação de serviços de transporte, instalação, higienização e descarte de efluentes

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** com fulcro na ata de registro de preços nº 466/17 a despesa no valor total de **R\$ 2.912,00** (Dois Mil, Novecentos e Doze Reais) conforme documento (0828576), sendo R\$ 2.464,00(Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais) relativo ao item 2 e R\$ 448,00 (Quatrocentos e Quarenta e OitoReais) relativo ao item 3 a favor da empresa Valdemar dos Reis Barros - EPP.

Publique-se na forma da lei. Ao setor financeiro desta Secretaria para emissão da nota de empenho.

Campinas, 19 de julho de 2018

ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo/Presidente do Fatur

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO

Processo Administrativo nº PMC.2017.00013501-49

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Referência: Pregão Eletrônico nº 117/17

Objeto: Registro de Preços de locação de infraestrutura para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** a despesa no valor total de **R\$ 24.652,00** (Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais) conforme documento (0828576) sendo:

A despesa de R\$ 13.662,00 (Treze Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais) com fulcro na ata de registro de preços nº 335/17a favor da empresa Exon Eventos EIRELI - EPP relativo ao item 14;

A despesa de R\$ 10.990,00(Dez Mil, Novecentos e Noventa Reais) com fulcro na ata de registro de preços nº 338/17 a favor da empresa Adriana Bastos Samara Eventos - ME, sendo R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)relativo ao item 2 e R\$ 6.790,00 (Seis Mil, Setecentos e Noventa Reais) relativo ao item 7.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de julho de 2018

ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo/Presidente do Fatur

NEY CARRASCO

Secretaria Municipal de Cultura

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO

Processo Administrativo nº PMC.2017.00019852-17

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Referência: Pregão Eletrônico nº 179/17

Objeto: Registro de Preços de serviços gráficos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** com fulcro na ata de registro de preços nº 409/17 a despesa no valor total de **R\$ 1.340,00** (Um Mil, Trezentos e Quarenta Reais) conforme documento (0828576), sendo R\$ 500,00(Quinhentos Reais) relativo ao item 11 e R\$ 840,00 (Oitocentos e QuarentaReais) relativo ao item 15 a favor da empresa Gráfica & Editora Triunfal Ltda. - EPP.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de julho de 2018

ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo/Presidente do Fatur

NEY CARRASCO

Secretaria Municipal de Cultura

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO

Processo Administrativo nº PMC.2017.00039492-34

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 58/18

Objeto: Registro de Preços para infraestrutura para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** a despesa no valor total de **R\$ 21.090,00** (Vinte e Um Mil e Noventa Reais) conforme documento (0828576)sendo:

A despesa de R\$ 16.160,00 (Dezesseis Mil, Cento e Sessenta Reais) com fulcro na ata de registro de preços nº 247/18 a favor da empresa Correa & Barnabé Produções Ltda. - EPP sendo R\$ 9.360,00 (Nove Mil, Trezentos e Sessenta Reais) relativo ao item 31, R\$ 4.080,00 (Quatro Mil e Oitenta Reais) relativo ao item 32, R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) relativo ao item 33, R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais) relativo ao item 34, R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais) relativo ao item 37 e R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais) relativo ao item 38;

A despesa de R\$ 4.930,00(Quatro Mil, Novecentos e Trinta Reais) com fulcro na ata de registro de preços nº 250/18 a favor da empresa ExonEventos EIRELI - EPP sendo R\$ 3.530,00 (Três Mil, Quinhentos e Trinta Reais)relativo ao item 19 e R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais) relativo ao item 20.

Publique-se na forma da lei. Ao setor financeiro desta Secretaria para emissão da nota de empenho.

Campinas, 19 de julho de 2018

ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo/Presidente do Fatur

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO****Processo Administrativo nº** PMC.2017.00027892-33**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo**referência:** Pregão Eletrônico nº 96/18**Objeto:** Registro de Preços de serviços de segurança especializada desarmada, segurança brigadista, bombeiro civil e locação de rádios comunicadores e extintores de incêndio

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** com fulcro na ata de registro de preços nº 254/18 a despesa no valor total de **R\$ 9.888,00** (Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais) conforme documento (0828576), sendo R\$ 7.920,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais) relativo ao item 3 e R\$ 1.968,00 (Um Mil, Novecentos e Oito Reais) relativo ao item 4 a favor da empresa Worldwide Segurança EIRELI - EPP.

Publique-se na forma da lei. Ao setor financeiro desta Secretaria para emissão da nota de empenho.

Campinas, 19 de julho de 2018

ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo/Presidente do Fatur

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO SME Nº161, DE 19 DE JULHO DE 2018

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas competências, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal 12.987, de 28/06/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências e suas alterações;

CONSIDERANDO Resolução SME Nº 11, de 30 de outubro de 2017, que dispõe sobre o processo de atribuição de aulas, agrupamentos, ciclos, turmas, Unidades Educacionais, blocos de Unidades Educacionais e locais de trabalho aos Professores de Educação Básica - PEB I, PEB II, PEB III, PEB IV e Especialistas de Educação da Rede Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 13, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre o processo de atribuição, em regime de substituição, de Agrupamentos, Ciclos, Aulas, Turmas e Blocos de Unidades Educacionais aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Campinas, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Comunicado SME Nº184, de 27 de outubro de 2017, que homologa a classificação funcional, pós-recurso, devidamente corrigida, dos Professores, Especialistas de Educação, Monitores Infanto-juvenis /Agentes de Educação Infantil e Intérpretes de Libras/Português;

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 17/2016, de 09 de novembro de 2016, que institui as matrizes curriculares para as Unidades Educacionais de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Campinas e define carga horária mínima de funcionamento diário das Unidades Educacionais,

COMUNICA:

1. A atribuição de aulas para os professores que atuam na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA Anos Finais, para o 2º semestre de 2018, será realizada pelas Equipes Gestoras conforme cronograma constante no Anexo Único deste Comunicado.

2. O resultado da atribuição deverá ser registrado em livro próprio existente nas UE's e a alocação no sistema GIER, acessível pelo endereço <https://campinas.gier.com.br/> Suporte técnico nos NAED's.

3. Em razão da Atribuição em Continuidade, a Equipe Gestora atribuirá/alocará os professores Substitutos ("TJE's") e professores Adjuntos II que já estavam atuando nas turmas no primeiro semestre de 2018.

Campinas, 19 de julho de 2018

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

AÇÃO	DATA	LOCAL	RESPONSÁVEL
ATRIBUIÇÃO DE AULAS EM CARÁTER DE CONTINUIDADE AOS PROFESSORES PEB'S III, PROFESSORES SUBSTITUTOS ("TJE'S") E PROFESSORES ADJUNTOS II.	23, 24 E 25/07/2018	UE/GIER	EQUIPE GESTORA E SUPERVISORES EDUCACIONAIS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**AVISO DE LICITAÇÃO (EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP/COOP)**

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br) o **Pregão Eletrônico nº** 034/2018 - **Processo Administrativo nº** FUMEC.2018.00000090-01.

OBJETO: Registro de Preço de Serviço de Buffet para as atividades da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC/CEPROCAMP, no âmbito de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, palestras, formaturas, mostras, premiações e demais eventos de caráter institucional, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 25/07/2018

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/08/2018 - 09:00 Hs. **OFERTA DE COMPRA - OC Nº** 824402801002018OC00041.

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção **Editais**

Campinas, 18 de julho de 2018

JULIO KATSUHIKO YOSHINO

Gestor Administrativo Financeiro FUMEC/CEPROCAMP

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2015/10/7.538. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Dispensa de Licitação (AMIL nº 08/05). **Contratada:** GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP. **Termo de Contrato nº.** 11/2015. **Termo de Aditamento:** 15/2018. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pesquisa e leitura eletrônica, envio eletrônico de recortes (e-mail) de Diários Oficiais. **Valor:** R\$ 4.896,00. **Assinatura:** 05/07/2018. **Vigência:** 12 meses contados a partir do dia 13 de agosto de 2018 (13/08/2018 a 13/08/2019).

Campinas, 19 de julho de 2018

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. PRESIDENTE DA FUMEC**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA****Processo Administrativo Nº** 17/10/34.970**Interessado:** Fundação Municipal para Educação Comunitária**Contratação Direta:** 02/2018

Objeto: Registro de Preço de fornecimento de botijões de 13 e 45 kg em comodato nas condições e especificações de quantidade constantes no ANEXO I - PROJETO BÁSICO.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº. 09/2018, a despesa no valor total R\$ 1.156,00 (hum mil cento e cinquenta e seis reais), a favor da empresa: DIGIGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA; CNPJ sob nº 06.813.247/0001-03.

A Área de Gestão Administrativa Financeira - GAF/FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 17 de julho de 2018

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2015/10/17.723. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Presencial nº. 09/2015. **Contratada:** VM DE SOUZA TRANSPORTES - EPP. **Termo de Contrato nº.** 10/2015. **Termo de Aditamento:** 16/2018. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência da contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar por micro-ônibus, com motorista devidamente habilitado para atendimento de alunos da EJA FUMEC. **Valor:** R\$ 58.094,00. **Assinatura:** 19/07/2018. **Vigência:** 12 meses contados a partir do dia 17 de agosto de 2018 (17/08/2018 a 16/08/2019).

Campinas, 19 de julho de 2018

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30/2018

Pregão Eletrônico nº. 21/2018. **Processo Administrativo nº.** 2018/10/16208. **Objeto:** Registro de Preços para fornecimento de gêneros alimentícios para utilização nos cursos de Padeiro e Auxiliar de cozinha do CEPROCAMP, conforme especificações do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. **Interessada:** FUMEC. **Detentora:** SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI - EPP. **Valor:** R\$ 1.345,00. **Assinatura:** 16/07/2018. **Vigência:** 12 meses a contar da data da assinatura (16/07/2018 a 15/07/2019).

LOTE Nº	CÓD. BEC	IT	DESCRIÇÃO	UND	QT.	PREÇO ITEM		PREÇO LOTE
						UNIT	TOTAL	
1	2644720	1	CARNE BOVINA SEMI-PROCESSADA; PATINHO; MOÍDA - CÓDIGO 4797132	KG	25	R\$ 16,28	R\$ 407,00	R\$ 710,00
		2	HAMBÚRGUER; DE FRANGO.(COM SAL) CÓDIGO 1804855	KG	3	R\$ 30,08	R\$ 90,24	
		3	FRANGO SEMI-PROCESSADO; PEITO, SEM OSSO E SEM PELE; CÓDIGO 1021931	KG	18	R\$ 11,82	R\$ 212,76	
3	2650738	13	AZEITONA EM CONSERVA; VERDE; INTEIRA E SEM CAROÇO; - CÓDIGO 1032135	KG	3	R\$ 24,40	R\$ 73,20	R\$ 135,00
		14	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - CÓDIGO 35637	LT 200G	20	R\$ 1,55	R\$ 31,00	
		15	MILHO VERDE EM CONSERVA - CÓDIGO 74055	LT 200G	20	R\$ 1,54	R\$ 30,80	
10	2650827	49	CANELA; EM RAMA - CÓDIGO 63592	SC 250G	2	R\$ 12,90	R\$ 25,80	R\$ 500,00
		50	CANELA; EM PÓ FINO HOMOGENEO - CÓDIGO 63584	SC 250G	4	R\$ 7,69	R\$ 30,76	
		51	CRAVO DA ÍNDIA - CÓDIGO 42250	PCT 50 G	6	R\$ 4,48	R\$ 26,88	
		52	EXTRATO DE TOMATE - CÓDIGO 35629	LATA 350G	36	R\$ 2,53	R\$ 91,08	
		53	CATCHUP; TIPO TRADICIONAL - CÓDIGO 4611675	FR 400G	10	R\$ 4,39	R\$ 43,90	
		54	MOLHO DE TOMATE; - CÓDIGO 104426	CX 500G	12	R\$ 7,51	R\$ 90,12	
		55	MOSTARDA; AMARELA - CÓDIGO 4597540	FR 200G	10	R\$ 5,02	R\$ 50,20	
		56	SAL; REFINADO - CÓDIGO 35610	KG	12	R\$ 1,92	R\$ 23,04	
		57	MAIONESE - CÓDIGO 63576	EMB. 500G	8	R\$ 6,01	R\$ 48,08	
		58	NOZ MOSCADA; EM PÓ - CÓDIGO 2061120	PCT 100G	4	R\$ 11,66	R\$ 46,64	
		59	ORÉGANO; EM FOLHAS SECAS CÓDIGO 64440	SC 500G	1	R\$ 23,50	R\$ 23,50	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA								R\$ 1.345,00

Campinas, 18 de julho de 2018

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 31/2018

Pregão Eletrônico nº. 21/2018. Processo Administrativo nº. 2018/10/16208. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de gêneros alimentícios para utilização nos cursos de Padeiro e Auxiliar de cozinha do CEPROCAMP, conforme especificações do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. **Interessada:** FUMEC. **Detentora:** COMERCIAL HOHER LTDA. **Valor:** R\$ 6.606,00. **Assinatura:** 16/07/2018. **Vigência:** 12 meses a contar da data da assinatura (16/07/2018 a 15/07/2019).

Nº	CÓD. BEC	LOTE	IT	DESCRIÇÃO	UND	QT.	PREÇO ITEM		PREÇO LOTE				
							UNIT	TOTAL					
2	2644690		4	CREME DE LEITE - CÓDIGO 1321684	CX 200G	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00	R\$ 2.488,00				
			5	LEITE CONDENSADO CÓDIGO 1439367	CX 395G	96	R\$ 3,20	R\$ 307,20					
			6	LEITE EM PÓ - CÓDIGO 1226924	KG	16	R\$ 20,00	R\$ 320,00					
			7	LEITE UHT/UAT; INTEGRAL; CÓDIGO 1484044	CX 12 X 1 LT	4	R\$ 33,45	R\$ 133,80					
			8	MANTEIGA; COM SAL CÓDIGO 1312944	TABL 200G	50	R\$ 7,50	R\$ 375,00					
			9	MANTEIGA; SEM SAL - CÓDIGO 1312979	TABL 200G	50	R\$ 7,60	R\$ 380,00					
			10	SAL; REFINADO - CÓDIGO 1258559	KG	8	R\$ 19,00	R\$ 152,00					
			11	QUEIJO MUSSARELA.FATIADA - CÓDIGO 1258567	KG	22	R\$ 25,00	R\$ 550,00					
			12	QUEIJO; PARMESÃO RALADO - CÓDIGO 1258672	CX 20 X 50 GR	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00					
			4	2650754		16	AMENDOIM; TORRADO; SEM PELE, SEM SAL; CÓDIGO 1866826	PTE 1KG		3	R\$ 18,00	R\$ 54,00	R\$ 770,00
						17	AMIDO DE MILHO - CÓDIGO 39918	PTE 1KG		2	R\$ 3,50	R\$ 7,00	
						18	ARROZ AGULHINHA - CÓDIGO 39896	KG		4	R\$ 3,00	R\$ 12,00	
19	FARINHA DE ROSCA; SECA, FINA - CÓDIGO 459208	SC 500G				16	R\$ 3,00	R\$ 48,00					
20	FARINHA DE TRIGO; TIPO 1 - CÓDIGO 1324845	SC 1 KG				200	R\$ 2,00	R\$ 400,00					
21	FARINHA DE TRIGO; INTEGRAL; FINA - 3504735	SC 1 KG				20	R\$ 4,90	R\$ 98,00					
22	FUBÁ DE MILHO - CÓDIGO 39926	KG				8	R\$ 2,00	R\$ 16,00					
23	POLVILHO; AZEDO; BRANCO - CÓDIGO 619329	PTE 500G				18	R\$ 4,00	R\$ 72,00					
5	2637502		24	POLVILHO; DOCE; BRANCO +- CÓDIGO 619310	PTE 500G	18	R\$ 3,50	R\$ 63,00	R\$ 238,00				
			25	BISCOITO DOCE S/ RECHEIO; TIPO MAISENA - CÓDIGO 4577213	PTE 200G	12	R\$ 2,50	R\$ 30,00					
6	2650770		26	FERMENTO BIOLÓGICO - CÓDIGO 1324047	PTE 500G	10	R\$ 14,20	R\$ 142,00	R\$ 827,00				
			27	MELHORADOR TRIPLA AÇÃO P/PANIFICAÇÃO; EM PÓ - CÓDIGO 63258	KG	6	R\$ 11,00	R\$ 66,00					
			28	AÇÚCAR; DE CONFEITEIRO - CÓDIGO 4428749	PTE 1KG	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00					
			29	AÇÚCAR; REFINADO - CÓDIGO 4428692	PTE 1KG	56	R\$ 2,00	R\$ 112,00					
			30	AÇÚCAR; MASCAVO - CÓDIGO 4494202	PTE 1KG	6	R\$ 12,00	R\$ 72,00					
			31	COCO RALADO; CÓDIGO 1292838	PTE 100G	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00					
			32	ESSÊNCIA ARTIFICIAL; DE BAUNILHA - CÓDIGO 4428650	FR 30ML	16	R\$ 4,00	R\$ 64,00					
			33	LEITE DE COCO - CÓDIGO 4441737	FRA 200ML	20	R\$ 2,10	R\$ 42,00					
			34	UVA PASSA; PRETA - CÓDIGO 4441052	KG	6	R\$ 11,00	R\$ 66,00					
			35	PREPARADO P/CREME CHANTILLY - CÓDIGO 1635867	CX 12X 1 LT	2	R\$ 138,50	R\$ 277,00					
7	2650789		36	FRUTA CRISTALIZADA; MISTA - CÓDIGO 4441338	KG	6	R\$ 9,00	R\$ 54,00	R\$ 1.162,00				
			37	CASTANHA; DO PARA, INTEIRA, SEM CASCA - CÓDIGO 2340224	KG	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00					
			38	CHOCOLATE; MEIO AMARGO, EM BARRA - CÓDIGO 4590414	BAR. 1 KG	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00					
			39	CHOCOLATE; AO LEITE, EM BARRA - CÓDIGO 4590406	BAR. 1 KG	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00					
			40	CASTANHA; NOZES - CÓDIGO 2762579	KG	2	R\$ 21,00	R\$ 42,00					
8	2650797		41	CHOCOLATE; EM PÓ, SOLÚVEL - CÓDIGO 4590368	PTE 500G	8	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 701,00				
			42	DOCE DE FRUTA EM CALDA; SABOR CEREJA AO MARRASQUINO - CÓDIGO 4453751	UND	28	R\$ 10,00	R\$ 280,00					
			43	DOCE; DE CORTE; SABOR GOIABADA - CÓDIGO 4292952	PT 400G	10	R\$ 2,50	R\$ 25,00					
			44	DOCE DE LEITE; SIMPLES - CÓDIGO 4471822	LT 500G	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00					
			45	MEL - CÓDIGO 4450027	FR 500G	6	R\$ 16,00	R\$ 96,00					

9	2650819	46	ÓLEO COMESTÍVEL; AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM - CÓDIGO 1857797	GARR 500ML	12	R\$ 21,50	R\$ 258,00	R\$ 420,00
		47	MARGARINA; SEM SAL - CÓDIGO 4595653	POTE 500G	12	R\$ 4,38	R\$ 52,56	
		48	ÓLEO COMESTÍVEL; SOJA - CÓDIGO 1324098	FR 900ML	32	R\$ 3,42	R\$ 109,44	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA								R\$ 6.606,00

Campinas, 18 de julho de 2018
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº FUMEC.2018.00000057-82

Interessada: FUMEC

Assunto: Pregão Eletrônico nº 31/2018

OBJETO: Aquisição de racks aramados com pallet para uso do Almoxarifado da FUMEC, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA e do ANEXO IA - FOTO ILUSTRATIVA

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

1.HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido pelo preço global do lote entre parênteses, ofertado pela empresa vencedora:

LONDRINA SUPRIMENTOS LTDA - ME - CNPJ nº 27.549.683/0001-97(R\$ 10.591,00)

2.AUTORIZAR a despesa em favor de **LONDRINA SUPRIMENTOS LTDA - ME - CNPJ nº 27.549.683/0001-97-**, no valor de **R\$ 10.591,00 (dez mil, quinhentos e noventa e um reais)** devendo ser oneradas as dotações orçamentárias abaixo do exercício **2018:**

60402.12.122.1020.4134.339030

Publique-se na forma da lei.

À Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.
 Campinas, 19 de julho de 2018

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO (EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP/COOP)

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br) o **Pregão Eletrônico nº 035/2018- Processo Administrativo nº FUMEC.2018.00000084-55**

OBJETO: Registro de Preços de **Água Mineral**, natural, sem gás, acondicionada em galões de **20 (vinte) litros**, com vasilhames de acondicionamento a serem fornecidos em regime de comodato, para utilização das unidades da FUMEC/CEPROCAMP, oferecidos pelo CEPROCAMP, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 26/07/2018

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/08/2018-09:00 Hs.

OFERTA DE COMPRA- OC Nº 824402801002018OC00044

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção **Edital**
 Campinas, 19 de julho de 2018

JULIO KATSUHIKO YOSHINO
 Gestor Administrativo Financeiro FUMEC/CEPROCAMP

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo: 2018/60/992

Interessado(a): MBL Administradora de Bens Ltda.

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 18.050/13, **defiro** o presente pedido para conceder certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 2017/03/10657. O prazo máximo para disponibilização da certidão é de 15 (quinze dias) corridos e deverá ser retirada pelo requerente, no 4º andar do Paço Municipal - Expediente do Gabinete, no prazo de 30 dias após a solicitação.

Campinas, 19 de julho de 2018

PEDRO LUIS VIEIRA TAVARES

(Respondendo pelo DCCA/SMF, conforme Portaria nº 90298 publicada em 20 de junho de 2018)

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: Protocolo 2017/03/02424

Interessado: Edimir Alves Felipe

Código Cartográfico: 3414.51.89.0318.01001

Assunto: Impugnação de lançamentos de IPTU/Taxas

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro a impugnação do lançamento de IPTU relativo ao exercício de 2017**, para o imóvel de cartográfico **3414.51.89.0318.01001**, retornando a aplicação de alíquota de 0,60% e alterando-se a classificação do padrão construtivo do imóvel de NRH-5 para RH-4 e a área construída de 247,81 m² para **293,59 m²**, haja vista a comprovação do uso predominantemente residencial e da categoria construtiva residencial do imóvel; **defiro a impugnação dos lançamentos da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo relativo ao exercício de 2017**, tendo em vista que a alteração do padrão construtivo comercial para residencial e a alteração da área construída altera o valor final da referida taxa, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 6355/90, e **defiro a impugnação do lançamento da Taxa de Sinistros relativo ao exercício 2017**, com o cancelamento da mesma, tendo em vista que a referida Taxa não incide sobre imóveis classificados com padrão residencial horizontal, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 6361/90, tudo conforme Termo de Constatção Parecer Fiscal de fls. 36, 37 e 41.

Com base no Termo de Constatção, PIC e Pareceres Fiscais de fls. 36 a 41 e na manifestação fiscal de fls. 42/43 e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino a revisão dos lançamentos de IPTU, para os exercícios de 2013 a 2016 e a partir de 2018**, nos termos do artigo 23, da Lei Municipal nº 11.111/01, retornando a aplicação de alíquota de 0,60% e a classificação do padrão construtivo do imóvel **RH-4 (2013 a 2016 e a p/ 2018)**, haja vista a comprovação do uso predominante residencial e da categoria construtiva residencial do imóvel, alterando-se também a área total construída de 247,81 para **293,59 m²**; a revisão dos lançamentos da **Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo**, para os **exercícios de 2013 a 2016 e a partir de 2018**, tendo em vista que a alteração do padrão construtivo comercial para residencial e alteração da área construída que altera o valor final da referida taxa, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 6355/90 e o **cancelamento dos lançamentos da Taxa de Sinistros**, relativos **aos exercícios de 2013 a 2016 e a partir de 2018**, tendo em vista que a referida Taxa não incide sobre imóveis classificados com padrão residencial horizontal, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 6361/90, para o imóvel de cartográfico **3414.51.89.0318.01001**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSELI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício, de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Protocolo: 2018/10/06680

Interessado: Maria Célia Carmona Maciel

Cartográfico: 3412.61.30.0253.01001

Assunto: Pedido de Reconsideração de Decisão de Procedimento Administrativo Tributário do protocolo nº 2017/10/32052

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **indefiro o pedido de reconsideração** da decisão, publicada no DOM de 13/11/2017, que indeferiu o pedido de alteração cadastral de sujeição passiva do imóvel cadastrado sob cartográfico nº **3412.61.30.0253.01001**, tendo em vista que as decisões administrativas de que tratam o art. 66, c.c. art. 3º, da Lei 13.104/07, exceto nos casos disciplinados pelo parágrafo único no art. 83 da referida lei, não admitem pedido de reconsideração, consubstanciando nos termos do art. 92 da Lei Municipal nº 13.104/07; e que a Decisão objeto do presente pedido tornou-se definitiva em 17/11/2017, conforme art. 93, c.c. arts. 21 a 23, da Lei 13.104/07. Com relação ao pedido de alteração cadastral imobiliária, temos a informar que o **Compromisso Particular de Permuta de imóveis com torna e cessão de direitos e obrigações, de 25/03/2009**, apresentado às fls. 06/12, não é documento apto a ensejar a alteração do Cadastro Imobiliário do imóvel objeto dos autos, nos termos dos arts. 5º a 6ºA da Lei Municipal nº 11.111/01, e alterações, art. 25, III, alínea "a", do Decreto Municipal nº 16.274/08, art. 34 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e art. 1.245 da Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2015/03/13054

Interessado: Maricélia Aparecida Bartolomei Pedico Saragiotto

Código cartográfico: 3423.52.13.0202.01001

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU e Taxas Imobiliárias

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo a atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e das Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2010 a 2014 (retroativo 07/2015)**, para o imóvel de cartográfico nº **3423.52.13.0202.01001**, tendo em vista que a anexação do terreno, lote 16, ora em análise, de cartográfico nº 3423.52.13.0202, ao lote 17, de cartográfico nº 3423.52.13.0210, ocorreu em 2014, conforme matrícula da anexação registrada em cartório em 07/04/2014 (cópia às fls. 18) e que, assim, o lançamento com área de terreno de 537,09 m² ocorreu somente a partir de 2015, conforme dispõe o parágrafo 3º, do artigo 21, da Lei Municipal nº 11.111/2001, de forma que os lançamentos de 2010 a 2014 encontram-se corretamente constituídos com área de terreno de 320,00 m² e que a área construída lançada também está correta haja vista que foi apurada em vistoria fiscal no imóvel, mediante o preenchimento da Planilha de Informação Cadastral - PIC para cada estrutura na correspondente faixa de pontos constantes na Tabela de Valores do metro quadrado de construção anexa à Lei Municipal nº 11.111/2001, nos termos dos artigos 18, 18 A, 18 C, 18 E e 23, e nos termos das Leis Municipais nº 6355/90 e nº 6361/90, não tendo sido evidenciadas irregularidades nos lançamentos e com base nos artigos 3º, 66 e 70, da Lei Municipal nº 13.104/07, **declaro prejudicada a análise do pedido de impugnação do lançamento do IPTU e das Taxas Imobiliárias do exercício de 2015 (reemissão 07/2015)** para o imóvel acima identificado, tendo em vista que ocorreu o cancelamento dos lançamentos de IPTU e das Taxas Imobiliárias, conforme demonstrativos de fls. 17/verso, por meio do protocolo nº 2003/11/003391, em virtude do cancelamento do lote e posterior anexação na qual originou o lote 16-UNI (cartográfico nº 3423.52.13.0203), conforme matrícula nº 209.278, datada de 07/04/2014, de forma que ocorreu a perda do objeto da presente impugnação, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente

decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Campinas, 16 de julho de 2018

MARLON DE SOUSA

AFTM Matrícula nº 108.674-0 DIRETOR DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2010/50/02063

Interessada: Zoraia Oliveira Maia

Cartográfico: 3361.31.90.0335.00000

Assunto: Revisão de Lançamento Tributário - IPTU e Taxas Imobiliárias

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente procedimento e atendendo as disposições do art. 66, combinado com os arts. 3º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, e arts. 1º e 2º da IN DRI/SMF nº 003/2017, **certifico a desistência do pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias, relativos aos exercícios de 2007 a 2009, reemitidos em setembro de 2010, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº 3361.31.90.0335.00000**, uma vez que sobreveio pagamento dos tributos contestados, conforme demonstrativos à fl. 19, consubstanciado nas disposições do art. 15, §2º da Lei Municipal nº 13.104/07.

Atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino a alteração de ofícios lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios a partir de 2013, para o imóvel identificado pelo código cartográfico nº 3361.31.90.0335.00000**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSELI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III; 149, VIII e parágrafo único; c.c. 173, I, do CTN, alterando, para os exercícios de 2013 a 2017, o tipo de imóvel de territorial para predial com área total construída de 106,75 m2, classificação da construção RH-3 e ano-base para depreciação 2006; e alterando, para os exercícios a partir de 2018, o tipo de imóvel de territorial para predial com área total construída de 106,75 m2, classificação da construção RH-2 e ano-base para depreciação 2006, consubstanciando nas disposições dos arts. 17, 18, 18A, 18B, 18E e anexos da Lei Municipal nº 11.111/01 (e alterações), Decreto Municipal nº 19.723/17, Planilhas de Informação Cadastral e Pareceres Fiscais às fls. 14 a 15.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 10 de julho de 2018

FLAVIO DONATTI FILHO

AFTM Matrícula nº 127.207-1 Respondendo pela CSFI- DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo SEI: PMC. 2018.00008427-57

Código Cartográfico: 3423.12.60.0085.01002

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, com base na Lei Municipal nº 11.111/01, artigo 4º, inciso I. **CANCELO DE OFÍCIO O a Isenção do IPTU para Aposentado/ Pensionista, a partir do exercício de 2016**, para o imóvel de código cartográfico 3423.12.60.0085.01002, tendo em vista ocorrida em 30/01/2015 a transmissão por venda do imóvel conforme guia de ITBI nº 587856.

Protocolos SEI PMC. 2017.00035462-02

Interessado: Banda Carlos Gomes

Requerente: Carlos Eduardo da Silva

Assunto: Isenção de IPTU para Imóveis Tombados

Código Cartográfico: 3423.11.80.0275.01001

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de isenção do IPTU para o imóvel tombado cadastrado com o número de código cartográfico: 3423.11.80.0275.01001, para os exercícios de **2018 a 2020**, tendo em vista que o interessado atendeu aos requisitos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Protocolado: PMC. 2018.000023557-56

Interessado: IGREJA DO NAZARENO DISTRITO SUDESTE PAULISTA

Código Cartográfico: 3414.32.75.0815.01001

Assunto: ITBI - Imunidade

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes nos autos, atendendo ao disposto nos artigos 3º c/c artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de reconhecimento da **imunidade tributária de ITBI** relativamente à aquisição do imóvel codificado sob o cartográfico **3414.32.75.0815.01001**, localizado à Rua José Paulino, nº 1898, Centro, haja vista que a interessada trata-se de instituição religiosa, nos termos do artigo 150, IV, "b" e § 4º da Constituição Federal de 1988e, presumidamente, destinará o imóvel e/ou seus frutos às finalidades essenciais da entidade.

Protocolo : SEI PMC. 2017.00043637-56

Interessado: São Roque Administração de Bens Próprios LTDA

Requerente: Andrea Correia Orsini

Assunto: Isenção de IPTU para Imóveis Tombados

Código Cartográfico: 3414.62.88.0014.01001

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de isenção para imóveis tombados de uso comercial para imóvel cadastrado sob o cartográfico **3414.62.88.0014.01001**, tendo em vista que o interessado não comprovou a realização de reforma no imóvel, não atendendo aos requisitos previstos no artigo 4º, inciso VIII, c, 4 da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Protocolado: PMC. 2018.000021515-90

Interessado: Igreja Remanescente Dualista dos Primogênitos
Código Cartográfico: 3432.33.58.0275.00000

Assunto: ITBI - Imunidade

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes nos autos, atendendo ao disposto nos artigos 3º c/c art. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de reconhecimento da **imunidade tributária de ITBI** relativamente à aquisição do imóvel codificado sob o cartográfico **3432.33.58.0275.00000**, localizado à RUA MATO GROSSO, 0, 13030310 - VILA PAULINO, Campinas, haja vista que a interessada trata-se de instituição religiosa, nos termos do art. 150, IV, "b" e § 4º da Constituição Federal de 1988e, presumidamente, destinará o imóvel e/ou seus frutos às finalidades essenciais da entidade.

Campinas, 13 de julho de 2018

MARLON DE SOUSA

AFTM Matrícula nº 108.674-0 DIRETOR DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO
E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2011/03/04443; Anexo: 2017/03/02350

Interessado: Rogério Augusto Queiroz

Cartográfico: 3414.34.88.0182.01001

Assunto: Revisão de Lançamento Tributário - IPTU e Taxas Imobiliárias

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, e arts. 2º, III, 3º da IN DRI/SMF nº 003/2017, **defiro parcialmente** os pedidos de revisão dos lançamentos de **IPTU e Taxas Imobiliárias** do exercício de **2011** e lançamento de **IPTU** do exercício de **2017**, para o imóvel identificado pelo código cartográfico nº **3414.34.88.0182.01001**, alterando-se a área construída de 1.107,53 m2 para 854,57 m2, apurando-se o valor venal da construção com base no padrão construtivo de cada um dos pavimentos e ambientes existentes no imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, conforme quadro abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, com base em vistoria realizada no imóvel em 16/10/2017, consubstanciado nas disposições dos arts. 18, 18A, 18C, 18E e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 11.111/01 (e alterações), Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 49 a 55.

Atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, determino a alteração de ofício dos lançamentos de **IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2013 a 2016 e 2018**, lançamentos das **Taxas Imobiliárias do exercício de 2017**, para o imóvel identificado pelo código cartográfico nº **3414.34.88.0182.01001**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III; 149, VIII e parágrafo único; c.c. 173, I, do CTN, alterando-se a área construída de 1.107,53 m2 para 854,57 m2, apurando-se o valor venal da construção com base no padrão construtivo de cada um dos pavimentos e ambientes existentes no imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, conforme quadro abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, com base em vistoria realizada no imóvel em 16/10/2017, consubstanciado nas disposições dos arts. 18, 18A, 18C, 18E e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 11.111/01 (e alterações), Decreto Municipal nº 19.723/17, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 49 a 55, 62 a 68.

PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 E A PARTIR DE 2013:

PAVIMENTOS	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	PADRÃO	ANO-BASE
ESCRITÓRIO (1)	36,77	NRH-5	1974
COBERTURA I (2)	118,21	NRH-3	1974
COBERTURA II + IRREGULAR (3)	266,68	NRH-2	1974
COBERTURA III IRREGULAR (4)	185,81	NRH-2	2006
COBERTURA IV IRREGULAR (5)	137,26	NRH-2	2006
COBERTURA V IRREGULAR (6)	109,84	NRH-2	2006
TOTAL (M²):	854,57		

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 17 de julho de 2018

FLÁVIO DONATTI FILHO

AFTM- Respondendo pela CSFI-DRI/SMF Matr. 127.207-1

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2015/03/06485

Interessado: Domingos Loricchio Junior

Código Cartográfico nº 3414.22.95.0251.01001

Assunto: Impugnação de Lançamentos de IPTU/Taxas

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU relativo** ao exercício de 2015, para o imóvel codificado sob **3414.22.95.0251.01001**, tendo em vista que os dados cadastrais para fins do lançamento contestado foram apurados conforme Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), nos termos do artigo 18 A da Lei 11.111/2001, regulamentada pelo Decreto 16.274/2008, por meio do protocolo nº 60/00/07090, e que, por meio do protocolo nº 2009/11/02348, o proprietário do imóvel ingressou com pedido de regularização de imóvel comercial, tendo declarado e assumido esta condição conforme cópias às fls. 22 a 24 e, ainda, conforme fotos do imóvel anexadas às fls. 25, onde é possível verificar a estrutura comercial do imóvel, e quanto à área construída consta no mesmo protocolo nº 2009/11/02348 a regularização da área de 38,25 m², totalizando a área lançada de 304,85 m², constando também que a construção já havia sido executada, conforme fls. 23 e, também **indefiro o pedido de impugnação dos lançamentos da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e da Taxa de Combate a Sinistros** por estarem corretamente constituídos nos termos das Leis Municipais nº 6355/90 e nº 6361/90.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Protocolo: 2016/03/05453 (protocolo juntado 2017/03/03388)

Interessado: Marcio Pereira de Mello

Código Cartográfico nº 3244.21.80.0679.01001

Assunto: Impugnação de Lançamento de IPTU

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos artigos 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de impugnação dos lançamentos de IPTU relativos aos exercícios de 2016 e 2017**, relativo ao imóvel de cartográfico nº **3244.21.80.0679.01001**, tendo em vista a regularidade dos lançamentos impugnados, haja vista que o aumento do metro quadrado de construção e consequente aumento do valor venal do imóvel, ocorrido a partir de 2015, foi em razão do aumento do padrão construtivo do imóvel, constatado em vistoria realizada em 04/11/2014, com dados confirmados em nova vistoria realizada em 13/02/2007, por meio do protocolo nº 04/10/34199, mediante o preenchimento da Planilha de Informações Cadastrais - PIC para cada estrutura, obtendo pontuação para enquadramento na correspondente faixa de ponto constante na Tabela de Valores do metro quadrado de construção anexa à Lei Municipal nº 11.111/01, nos termos dos artigos 18, 18 A, 18C, 18 E e 23, da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Protocolo: 2015/03/06045

Interessado: Dari Marcos Berguerand

Código Cartográfico nº 3261.51.79.0136.01001

Assunto: Revisão de Lançamentos de IPTU/Taxas

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro a impugnação do lançamento de IPTU relativo ao exercício 2015**, relativo ao imóvel de cartográfico nº **3261.51.79.0136.01001**, tendo em vista que o lançamento contestado originou de dados colhidos em vistoria fiscal realizada no imóvel em 28/07/2009, por meio do protocolo nº 10.061/2000, nos termos do artigo 18 C da Lei Municipal nº 11.111/2001 (alterada pelas Leis Municipais 12.445/2005 e 13.209/2007), conforme parecer fiscal de fls. 12 e que o pedido por meio do protocolo nº 2010/10/01144, foi indeferido em razão desta mesma vistoria, conforme cópia da decisão publicada no DOM em 21/03/2012 (fls. 13 a 15), e **indefiro o pedido de impugnação dos lançamentos da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e da Taxa de Combate a Sinistros, relativos ao exercício de 2015** por estarem corretamente constituídos, nos termos das Leis Municipais nº 6355/90 e nº 6361/90.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: 2014/03/00193 (protocolos juntados 2014/03/05920, 2014/03/04492, 2015/03/06493, 2016/03/05319 e 2017/03/02450)

Interessado: Indasta Comércio de Materiais para Construção Ltda.

Código Cartográfico nº 3421.52.92.0449.01001

Assunto: Impugnação de Lançamento de IPTU/Taxas e Compensação de Crédito

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro** o pedido de impugnação dos lançamentos de IPTU e das Taxas Imobiliárias, relativos aos exercícios de 2008 a 2012 (retroativo 11/2013), 2013 (reemissão 11/2013), 2014, 2015, 2016 e 2017, relativo ao imóvel de cartográfico nº **3421.52.92.0449.01001**, tendo em vista que não ocorreu a decadência tributária quanto aos lançamentos de IPTU/Taxas exercício de 2008, reemitidos em 11/2013, haja vista a ocorrência do fato gerador em 01 de janeiro de 2008 e o prazo final em 01 de janeiro de 2014, portanto, dentro do prazo quinquenal previsto no do artigo 173, inciso I, combinado com os artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII e Parágrafo único, todos da Lei 5.172/66 - CTN, artigo 23, da Lei Municipal nº 11.111/2001 (e alterações) e Leis Municipais nº 6361/1990 e 6355/1990; que o valor venal do imóvel foi atribuído de acordo com o artigo 11 da Lei Municipal nº 11.111/2001, que estabelece que o valor venal para os imóveis prediais é a soma dos valores venais de terreno e da construção e que o valor venal do terreno para os exercícios de 2008 a 2015, foi determinado nos termos da Lei Municipal nº 12.446/2005, que instituiu novos valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001 (alterada pela Lei 12.445/05), e ainda, que tais valores foram ratificados pela Área de Avaliação Imobiliária do DRI/SMF, às fls. 510, e para os exercícios de 2016 e 2017, o valor venal do terreno foi determinado na Planta Genérica de Valores anexas às Leis Municipais nº 15.136/2015 e nº 15.360/2016, respectivamente; que o valor venal da construção foi lançado de acordo com a categoria construtiva do imóvel apurada em vistoria na data de 17/06/2013, mediante o preenchimento da Planilha de Informação Cadastral - PIC, nos termos do artigo 18C da Lei Municipal nº 11.111/2001, ratificado pela CSFI/DRI às fls. 675, observando-se que na vistoria foi constatada a demolição e também aumentos de área construída que não constavam na planta aprovada em 17/01/2008, de modo que o valor venal da construção encontra-se corretamente apurado conforme disposições dos artigos 17, 18 e 18C, da Lei Municipal nº 11.111/2001 (e alterações), contendo os lançamentos todas as exigências previstas no artigo 142 do CTN, tais como, a ocorrência do fato gerador da obrigação, a matéria tributável, o montante do tributo devido e a identificação do sujeito passivo da obrigação e **deixo de apreciar** a alegação de inconstitucionalidade das Taxas Imobiliárias, por se tratar de matéria unicamente constitucional, nos termos do artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, advertindo, no entanto, que a base de cálculo da taxa de lixo é o valor estimado do serviço prestado e não o valor venal do imóvel como ocorre com o IPTU, nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 6.355/1990 e a base de cálculo da Taxa de Sinistros é o custo estimado dos serviços, nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 6361/1990, de modo que as leis municipais não estão infringindo o disposto no § 2º, do artigo 145, da CF/88 que impede que as Taxas tenham a base de cálculo própria dos impostos.

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito no valor equivalente a 3.370,7179 UFIC** procedente dos recolhimentos relativos aos exercícios de 2008 a 2012 (emissões 01/2008, 01/2009, 01/2010, 01/2011 e 01/2012) e que não foi compensado na reemissão dos lançamentos de IPTU e das Taxas Imobiliárias, relativos aos exercícios de 2008 a 2012 (retroativo 11/2013), 2013

(reemissão 11/2013), relativo ao imóvel de cartográfico nº **3421.52.92.0449.01001**, cuja eventual repetição do indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento do crédito a que se referem os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subseqüentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 16 de julho de 2018

MARLON DE SOUSA

AFTM Matrícula nº 108.674-0 DIRETOR DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2015/03/27750 (protocolos juntados 2016/03/04980 e 2017/03/00609)

Interessado: Cotrin Empreendimentos e Administração de Bens Ltda.

Código Cartográfico nº 3162.63.34.1999.01001

Assunto: Revisão de Lançamentos de IPTU

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro a impugnação dos lançamentos de IPTU relativos aos exercícios 2015 (reemissão 10/2015), 2016 e 2017**, relativos ao imóvel de cartográfico nº **3162.63.34.1999.01001**, tendo em vista que os lançamentos contestados originaram de dados colhidos em vistoria fiscal realizada no imóvel em 18/06/2015, por meio do protocolo nº 15/10/25804, com preenchimento da PIC, conforme cópias de fls. 118 a 127 e respectivo Parecer Fiscal às fls. 128, na qual foi apurado o valor unitário do metro quadrado de construção após e enquadramento da pontuação obtida na correspondente faixa de pontos da Tabela de Valores do Metro Quadrado constante do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/2001, que a base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, determinado pela soma dos valores venais do terreno e da construção, para os imóveis prediais, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 11.111/2001 e que não existe previsão legal que atribua como base de cálculo para fins de IPTU o valor do custo da obra.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 18 de julho de 2018

MARLON DE SOUSA

AFTM - Diretor do DRI/SMF - Matrícula 108.674-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2016/03/15542

Interessado: Maria Aurélia Macchi Pisani

Código Cartográfico: 3423.22.01.0632.01001

Assunto: Impugnação de Lançamentos de IPTU

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro a impugnação dos lançamentos de IPTU relativos aos exercícios de 2011 a 2015 (retroativo 06/2016)**, para o imóvel codificado sob nº **3423.22.01.0632.01001**, tendo em vista que o impugnante foi notificado da retificação do lançamento por meio da publicação do DOM de 31/03/2016, conforme fls. 58 e que os lançamentos contestados estão corretamente constituídos, conforme procedimento de fiscalização onde foi constatado que o imóvel tinha uso comercial, razão pela qual foi alterada a alíquota do IPTU de 0,70% (imóvel de uso predominantemente residencial) para 1,80% (imóvel de uso predominantemente não residencial) para os exercícios a partir de 2011, bem como foi alterado o padrão construtivo de RH-5 para NRH-6, com preenchimento da Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), nos termos do artigo 18 A da Lei Municipal nº 11.111/2001, por meio do protocolo nº 2015/10/26028, e que conforme análise do setor de vistoria e enquadramento o imóvel estava locado para várias empresas em vários períodos entre os anos de 1986 até 2017 (data da manifestação), demonstrando a existência do fundo de comércio consolidado e que justificam os lançamentos retroativos e, ainda, que a DAC apresentada pelo impugnante às fls.15 e 15/verso revela um padrão construtivo maior que o atualmente cadastrado.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Campinas, 18 de julho de 2018

MARLON DE SOUSA

AFTM - Diretor do DRI/SMF - Matrícula 108.674-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2017/03/13.348

Interessado: Ana Possenti

Assunto: Pedido de restituição de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro** o pedido de restituição de ITBI de valor pago por meio da guia nº 214.282, em 27/09/2010, conforme documento de fls.15, tendo em vista que o requerente perdeu o direito a pleiteá-la, com fulcro no artigo 168, inciso I, da Lei 5.172/66 (CTN), onde determina que o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos contados da data da extinção do crédito tributário, nos casos de pagamento indevido ou maior que o devido (artigo 165, inciso I), haja vista que o pedido de restituição foi protocolizado em 07 de dezembro de 2017. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 18 de julho de 2018

MARLON DE SOUSA

AFTM - Diretor do DRI/SMF - Matrícula 108.674-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: Protocolo 2016/03/22232

Interessado: Maria Pereira de Freitas

Código Cartográfico: 3263.64.73.0111.01001

Assunto: Impugnação de Lançamentos de IPTU/Taxas

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro** a impugnação dos lançamentos de IPTU/Taxas relativos aos exercícios de **2011 a 2015** (retroativos 09/2016) e **2016** (reemissão 09/2016), para o imóvel de cartográfico **3263.64.73.0111.01001**, retornando a aplicação de alíquota de **0,60%**, alterando-se o tipo/categoria/padrão do imóvel de NRH-5 para **RH-4**, nos termos da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, haja vista a comprovação do uso predominantemente residencial e da categoria construtiva residencial do imóvel; **defiro** a impugnação dos lançamentos da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo relativos aos exercícios de 2011 a 2015 (retroativos 09/2016) e 2016 (reemissão 09/2016), tendo em vista que a alteração do padrão construtivo comercial para residencial e a alteração da área construída altera o valor final da referida taxa, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 6355/90, e **defiro a impugnação do lançamento da Taxa de Sinistros** relativos aos exercícios de 2011 a 2015 (retroativos 09/2016) e 2016 (reemissão 09/2016), com o cancelamento da mesma, tendo em vista que a referida Taxa não incide sobre imóveis classificados com padrão residencial horizontal, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 6361/90, tudo conforme Termo de Constatação e Pareceres Fiscais de fls. 53 e 55 a 57. Com base no Termo de Constatação e Pareceres Fiscais de fls. 53 e 55 a 57 e na manifestação fiscal de fls. 59 e 59/verso e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino** a revisão dos lançamentos de **IPTU**, para o **exercício de 2017**, nos termos do artigo 23, da Lei Municipal nº 11.111/01, retornando a aplicação de **alíquota de 0,60%** e a classificação do padrão construtivo do imóvel **RH-4**, haja vista a comprovação do uso predominantemente residencial e da categoria construtiva residencial do imóvel; a revisão do lançamento da **Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo**, para o **exercício de 2017**, tendo em vista que a alteração do padrão construtivo comercial para residencial e alteração da área construída que altera o valor final da referida taxa, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 6355/90 e o **cancelamento** dos lançamentos da **Taxa de Sinistros**, relativo ao **exercício de 2017**, tendo em vista que a referida Taxa não incide sobre imóveis classificados com padrão residencial horizontal, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 6361/90, para o imóvel de cartográfico **3263.64.73.0111.01001**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício, de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Campinas, 18 de julho de 2018

MARLON DE SOUSA

AFTM - Diretor do DRI/SMF - Matrícula 108.674-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo: PMC.2017.00023837-92

Contribuinte: Everton Domingos Marques

Inscrição Municipal: 312.133-0

CPF: 334.917.958-42

Tendo em vista os documentos anexos e a manifestação fiscal, nos termos dos artigos 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, **indefiro** o pedido do contribuinte e **determino**, sob amparo do art. 1º, §1º e §3º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e alínea "b" do inciso I do § 1º do art. 64 do Decreto Municipal nº 15.356/05, o encerramento da inscrição mobiliária com a data de encerramento em 05/07/2017.

CESAR C. DE ASSUMPCÃO

AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA (AIIM) RELATIVO À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA

Protocolo: 2018/03/00836

Contribuinte: Iara Vania Costa

C.C.M.: 30.806-4

O Auditor Fiscal Tributário Municipal da Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA o contribuinte acima identificado, Inscrição Municipal 30.806-4**, na forma disposta nos Artigos 21 e 22, Inciso III e Artigo 23 da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007, da **LAVRATURA do Auto de Infração e Imposição de Multa Nº 007064/2018**, no valor de **900,0000 UFIC**, pelo descumprimento de obrigação tributária acessória configurada pela falta de comunicação, no prazo legal, de encerramento de atividade. O contribuinte poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados conforme Artigos 34 e 22, inciso III da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007. Também poderá solicitar vistas do processo por meio de agendamento, acessando o endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta/atendimento.php> no link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), informando necessariamente todos os dados solicitados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 002/2014 - DCCA/SMF.

Capitulação legal da infração: Artigo 19 da Lei Nº 12.392/2005 c/c Artigo 64 do Decreto Nº 15.356/2005.

Capitulação legal da penalidade: Artigo 56, inciso VI, "c", da Lei 12.392/05.

Campinas, 19 de julho de 2018

KLAUSIUS FÁBRICO CARVALHO

AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA (AIIM) RELATIVO À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Contribuinte: JARDIM ESCOLA CASULO ENCANTADO LTDA - EPP

CCM: 5.954-4

CNPJ: 50.098.086/0001-05

Protocolo: 18/03/00371

Assunto: Publicação do AIIM nº 003367/2018

O Auditor Fiscal Tributário da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o contribuinte JARDIM ESCOLA CASULO ENCANTADO LTDA - EPP - CNPJ nº 50.098.086/0001-05 - Inscrição Municipal nº 5.954-4, na forma disposta no Artigo 21, Inc. IV, Artigo 22, inc. III e Artigo 23 da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007, da LAVRATURA do Auto de Infração e Imposição de Multa Nº 003367/2018, no valor de 78.724,3094 UFIC, pelo descumprimento de obrigação principal, não recolhimento do ISSQN devido. Período: julho/2011 a dezembro/2013 : Infração: Art. 30, inciso II e Art. 31, inciso I, combinado com o art. 32, todos da Lei Municipal nº 12.392/05. Penalidade: Art. 54, inciso III, "a" da lei municipal 12.392/2005, com nova redação, de acordo com a lei Complementar Municipal nº 48/2013. O contribuinte poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados conforme Artigos 22, inciso III e 34 da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007. Poderá tomar vista do processo no setor "Porta Aberta", situado no térreo do Paço Municipal, das 9h às 17h. Esta publicação motivou-se pelo fato do responsável pela empresa ter se recusado a assinar o AIIM.

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL: Jardim Escola Casulo Encantado Ltda - EPP
CNPJ: 50.098.086/0001-05

ENDEREÇO: R. Frei Antônio de Pádua, 709

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5.954-4

CNAE: 8512-1/00-06 **DESCRIÇÃO:** Ensino de educação infantil, pré-escola e outros **TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL**

Na forma disposta nos artigos 17 a 20 da Lei 13.104/2007 e artigo 107 do Decreto 15.356/05, fica o Contribuinte notificado do encerramento da fiscalização relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, cuja auditoria abrangeu o período de julho/2011 a junho/2016, iniciada através do Termo de Apresentação de Documentos, entregue e assinado pelo Contribuinte em 27/06/2016. Fica também notificado do lançamento do I.S.S.Q.N. através do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM nº 003845/2016 e AIIM nº 004042/2016, pela infração em descumprimento à obrigação acessória e do AIIM 003367/2018 pela infração em descumprimento à obrigação principal apurada. Esta fiscalização não constitui homologação do lançamento.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA (AIIM) RELATIVO À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Contribuinte: JARDIM ESCOLA CASULO ENCANTADO LTDA - EPP

CCM: 5.955-2

CNPJ: 50.098.086/0002-96

Protocolo: 18/03/00372

Assunto: Publicação do AIIM nº 003368/2018

O Auditor Fiscal Tributário da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o contribuinte JARDIM ESCOLA CASULO ENCANTADO LTDA - EPP - CNPJ nº 50.098.086/0002-96 - Inscrição Municipal nº 5.955-2, na forma disposta no Artigo 21, Inc. IV, Artigo 22, inc. III e Artigo 23 da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007, da LAVRATURA do Auto de Infração e Imposição de Multa Nº 003368/2018, no valor de 62.244,5021 UFIC, pelo descumprimento de obrigação principal, não recolhimento do ISSQN devido. Período: julho/2011 a dezembro/2013 : Infração: Art. 30, inciso II e Art. 31, inciso I, combinado com o art. 32, todos da Lei Municipal nº 12.392/05. Penalidade: Art. 54, inciso II e § 1º, alínea "b" da Lei Municipal nº 12.392/05. Período: janeiro/2014 a junho/2016 : Infração: Art. 30, inciso II e Art. 31, inciso I, combinado com o Art. 32, todos da lei municipal 12.392/2005. Penalidade: Art. 54, inciso III, "a" da lei municipal 12.392/2005, com nova redação, de acordo com a lei Complementar Municipal nº 48/2013. O contribuinte poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados conforme Artigos 22, inciso III e 34 da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007. Poderá tomar vista do processo no setor "Porta Aberta", situado no térreo do Paço Municipal, das 9h às 17h. Esta publicação motivou-se pelo fato do responsável pela empresa ter se recusado a assinar o AIIM.

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL: Jardim Escola Casulo Encantado Ltda - EPP
CNPJ: 50.098.086/0002-96

ENDEREÇO: R. Frei Manuel da Ressurreição, 715

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5.955-2

CNAE: 8512-1/00-06 **DESCRIÇÃO:** Ensino de educação infantil, pré-escola e outros **TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL**

Na forma disposta nos artigos 17 a 20 da Lei 13.104/2007 e artigo 107 do Decreto 15.356/05, fica o Contribuinte notificado do encerramento da fiscalização relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, cuja auditoria abrangeu o período de julho/2011 a junho/2016, iniciada através do Termo de Apresentação de Documentos, entregue e assinado pelo Contribuinte em 27/06/2016.

Fica também notificado do lançamento do I.S.S.Q.N. através do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM nº 003853/2016, pela infração em descumprimento à obrigação acessória e do AIIM 003368/2018 pela infração em descumprimento à obrigação principal apurada. Esta fiscalização não constitui homologação do lançamento.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA (AIIM) RELATIVO À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Contribuinte: JARDIM ESCOLA CASULO ENCANTADO LTDA - EPP

CCM: 5.955-2

CNPJ: 50.098.086/0003-77

Protocolo: 18/03/00370

Assunto: Publicação do AIIM nº 003366/2018

O Auditor Fiscal Tributário da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o contribuinte JARDIM ESCOLA CASULO ENCANTADO LTDA - EPP - CNPJ nº 50.098.086/0003-77 - Inscrição Municipal nº 5.955-2, na forma disposta no Artigo 21, Inc. IV, Artigo 22, inc. III e Artigo 23 da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007, da LAVRATURA do Auto de Infração e Imposição de Multa Nº 003366/2018, no valor de 62.244,5021 UFIC, pelo descumprimento de obrigação principal, não recolhimento do ISSQN devido. Período: julho/2011 a dezembro/2013 : Infração: Art. 30, inciso II e Art. 31,

inciso I, combinado com o art. 32, todos da Lei Municipal nº 12.392/05. Penalidade: Art. 54, inciso II e § 1º, alínea "b" da Lei Municipal nº 12.392/05. Período: janeiro/2014 a junho/2016 : Infração: Art. 30, inciso II e Art. 31, inciso I, combinado com o Art. 32, todos da lei municipal 12.392/2005. Penalidade: Art. 54, inciso III, "a" da lei municipal 12.392/2005, com nova redação, de acordo com a lei Complementar Municipal nº 48/2013. O contribuinte poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados conforme Artigos 22, inciso III e 34 da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007. Poderá tomar vista do processo no setor "Porta Aberta", situado no térreo do Paço Municipal, das 9h às 17h. Esta publicação motivou-se pelo fato do responsável pela empresa ter se recusado a assinar o AIIM.

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL: Jardim Escola Casulo Encantado Ltda - EPP
CNPJ: 50.098.086/0003-77

ENDEREÇO: R. Barbosa de Andrade, 451

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5.985-4

CNAE: 8512-1/00-06 **DESCRIÇÃO:** Ensino de educação infantil, pré-escola e outros **TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL**

Na forma disposta nos artigos 17 a 20 da Lei 13.104/2007 e artigo 107 do Decreto 15.356/05, fica o Contribuinte notificado do encerramento da fiscalização relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, cuja auditoria abrangeu o período de julho/2011 a junho/2016, iniciada através do Termo de Apresentação de Documentos, entregue e assinado pelo Contribuinte em 27/06/2016.

Fica também notificado do lançamento do I.S.S.Q.N. através do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM nº 003854/2016, pela infração em descumprimento à obrigação acessória e do AIIM 003366/2018 pela infração em descumprimento à obrigação principal apurada. Esta fiscalização não constitui homologação do lançamento.

Campinas, 19 de julho de 2018

MÁRIO HENRIQUE CORREA DA SILVA

AFTM - CSFM/DRM/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 2018/10/27.094

Interessado: Nelson Wilians & Advogados associados

Assunto: Certidão de Inteiro Teor de Processo Administrativo

Tendo em vista a solicitação da interessada, os documentos constantes nos autos e com base nos arts. 2º ao 5º do Decreto nº 18.050/2013, acolho a manifestação às fls. 83 e defiro o pedido de certidão de inteiro teor para fornecimento de cópia do protocolo administrativo nº 2018/03/00349.

SAHRA C.D. DOS REIS ALMEIDA RENZO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS-DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

NOTIFICAÇÃO Nº 005/RHC/2018

Contribuinte / Responsável / Interessado: Instituto de Gestão e Pesquisa em Saúde

Endereço: Rua Maria Monteiro 1.341 - Cambuí - CEP 13.025-125 - Campinas - SP

CNPJ: 23.820.662/0001-03 - Inscrição Municipal: 384.155-3

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Para análise da imunidade tributária requerida no protocolo nº 2016/03/22593, de 27/10/2016, fica o Contribuinte/Responsável intimado, nos termos dos artigos 8º e 21 a 23 63, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 13.104/2007 c.c. artigos 43 e 45 da Lei Municipal 12.392/2005, a apresentar à Fiscalização Mobiliária, às 10 Horas do 3º dia posterior à notificação desta intimação, contados nos termos do art. 22, inciso III, e 23 da Lei Municipal nº 13.104/07, no Paço Municipal - Av. Anchieta, 200 - Térreo - Porta Aberta Empresarial, os documentos abaixo relacionados (original e cópia), relativos aos exercícios 2016 e 2017, aos cuidados da Auditora Fiscal Tributária Municipal Regina Helena Costella:

- 1) Estatuto social atualizado, registrado no órgão competente, caso tenha havido alteração em relação ao estatuto apresentado;
- 2) Ata da eleição dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e da diretoria executiva, registrada no órgão competente;
- 3) Relação de todos os associados;
- 4) Comprovante de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias e alterações;
- 5) Número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS;
- 6) Comprovante de inscrição no CNPJ do Contribuinte e de filiais se houver;
- 7) Certificado CEBAS - Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social;
- 8) Certificado de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;
- 9) Declaração assinada pelo representante legal do Contribuinte explicitando quais são as atividades por ele realizadas que são consideradas abrangidas pela Imunidade Tributária, segmentando-se aquelas não protegidas pela imunidade tributária se for o caso;
- 10) Convênios, contratos, termos de parceria, cooperação firmados com órgãos públicos/privados, instituições nacionais/estrangeiras;
- 11) Contratos de prestação de serviços firmados com empresas privadas;
- 12) Comprovantes de programas, treinamentos, capacitação e atualização junto a profissionais de saúde (item 5.13 do art. 5º do Estatuto Social);
- 13) Comprovantes das ações de educação continuada e pesquisa voltada ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnólogos, ensino fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes e de programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase em geração de emprego e renda (itens 5.31 e 5.33 do art. 5º do estatuto social)
- 14) Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ completas e recibos de entrega;
- 15) Balanços Patrimoniais e Demonstrativos de Resultado - DRE assinados pelo contador e representante legal;
- 16) Notas explicativas às demonstrações contábeis acima requeridas;
- 17) Demonstrativo com os saldos das contas do Balanço Patrimonial e de Resultado informados à RFB (Sped);
- 18) Publicações dos balanços financeiros;
- 19) Planos de Contas;
- 20) Livros Diário, Razão e Caixa;
- 21) Quadro de funcionários e folhas de pagamento;
- 22) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e recibos de entrega;
- 23) Conselho Fiscal: Atas de eleição, livros de assentamento, pareceres emitidos, re-

latórios de suas atividades.

Importante:

1º) Como previsto no art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007, o não atendimento desta notificação no prazo consignado resultará no indeferimento ou não conhecimento da petição protocolizada sob Nº 2016/03/22593, referente à imunidade tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2º) A justificativa pela não apresentação de quaisquer dos documentos requeridos deverá ser feita por escrito, em papel timbrado, com a assinatura do representante legal do Contribuinte.

Campinas, 19 de julho de 2018
REGINA HELENA COSTELLA
 AFTM - CSFM/DRM/SMF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Compareça os interessados abaixo relacionados, no 18º andar, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para ciência das informações contidas nos referidos protocolados, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (TRINTA) dias:

Setor de Informações Patrimoniais

Prot. 2018/10/27172 - Associação Douglas Andreani
 Prot. 2018/10/26923 - Naim Fayad Neto

Setor Conversão Banco de Dados

Prot. 2013/11/9245 - Alexandre José Stuchi Benedetti
 Prot. 2018/11/5731 - Fábio Brécia Arquitetura, Urbanismo e Desing de Interiores LTDA

Prot. 2017/11/8042 - Glauco Barsalini
 Prot. 1972/0/20841 - Pinho S/A Engenharia e Arquitetura

Setor de Cartografia

Prot. 1975/0/32309 - Yolanda Moraes Feijo
 Prot. 1948/0/17777 - Antonio Gouvea

Coordenadoria Setorial Geoprocessamento Base Cartográfica

Prot. 2018/10/24011 - Santo André Empreendimentos Imobiliários
 Prot. 2017/10/25886 - Agropecuária DDM LTDA

Prazo de 15 (QUINZE) dias:

Setor de Informações Patrimoniais

Prot. 2018/10/23607 - Silas Inacio Duarte

ROVER JOSÉ RONDINELLI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

SECRETÁRIO

Compareçam os interessados abaixo relacionados, no 19º andar, no horário das 09:00 às 16:00 hs, para ciência das informações contidas nos referidos protocolados, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (TRINTA) dias:

Gabinete do Secretário

Prot. 2015/11/4780 - Vipcooper Cooperativa Habitacional
ENGº CARLOS AUGUSTO SANTORO
 SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Compareçam os interessados abaixo relacionados, no 19º andar, no horário das 09:00 às 16:00 hs, para ciência das informações contidas nos referidos protocolados, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (TRINTA) Dias:

Setor de Expediente

Prot. 2018/10/1852 - Sandra Gonçalves Menezes
 Prot. 2018/11/2930 - Atibaia Holding Participações LTDA
CAROLINA BARACAT N. LAZINHO
 DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFERIDOS

PROT.18/11/7903 ANA BEATRIZ AMARANTE ARANTES - PROT.16/11/17317 JOSE MARIA DE SOUZA PINTO - PROT.18/11/2227 ORIDIO DE FATIMA XAVIER - PROT.18/11/9158 CARLOS GABRIEL VOGLER IBRAIM E OUTROS - PROT.18/11/5040 PRISMA E PRISMA INV. E PART. LTDA - PROT.18/11/2669MARIO FERREIRA LUIZ - PROT.18/11/8802 DIEGO PUEKER PACCI - PROT.18/11/7613 DANIELE CARVALHO MARSULA MARTINES - PROT.17/11/17248 CARLOS GIANFAGNA - PROT.18/11/4316 ZANETI E PAES DE BARROS-ADV.ASSOCIADOS - PROT.18/11/1657 CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL - PROT.16/11/18987 ANTONIO ABILIO DE CARVALHO - PROT.18/11/9149 INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE - PROT.18/11/5921 GUILHERME QUERCIA

FICA CANCELADO O AIM 28951

PROT.99/0/40324 HELENA MARIA SCOTUCCI

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT.18/11/8962 SILVIA BASTOS RITNER

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

PROT.18/11/8270 RAMIRO SALLES NETO

CONCEDIDO PRAZO DE 90 DIAS

PROT.18/11/6750 CRISTIANO JOSÉ MÍCOLI
 PROT.18/11/4261 SILMARA BARION COUTO

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.18/11/2703 SAMPEIRE EMP. IMOB. LTDA - PROT.18/11/3588 HELENA MARIA ALVES DA SILVA - PROT.18/11/4060 MARIA EDNA V. ZAKA - PROT.18/11/5979 GIORDANO CASTELETTI - PROT.18/11/3284 CARRERA INCO. DE IMOVELS LTDA - PROT.18/11/06 MARIA ANITA DE JESUS ALBINO - PROT.18/11/3882 ELIANA MARIA HEBLING RODRIGUES - PROT.17/11/17812 FRANCISCO ANTONIO DO AMARAL - PROT.18/11/7422 MARIA SILVIA YOUNES ORQUI - PROT.18/11/7115 PAULO ROBERTO

DE OLIVEIRA FREIRE - PROT.18/11/8776 SANDRO MENDONÇA DE FARIA - PROT.18/11/5911 OLIVEIRA COTTA ARQ. E CONST. LTDA - PROT.18/11/8767 ELY BAPTISTA ALVES - PROT.18/11/9046 MARCELO BERNARDES ORLANDI - PROT.18/11/8515 LEANDRO OTAVIANO SOARES - PROT.18/11/4952 JOSE BERNARDO MAZZO - PROT.17/11/15403 FRANCIS BATISTA PIGNATARO - PROT.18/11/8720 REGIS EDUARDO PRENHACA CARREIRA - PROT.18/11/6467 CELINA A. FONSECA SALDINI - PROT.18/11/8966 MARCOS MELILLO DE MAGALHÃES - PROT.18/11/7995ZILFA NATALINA DA MOTTA VITUSSO - PROT.18/11/8881 JOSE TEODORO MONTEIRO FILHO - PROT.18/11/8062 MAURICIO COELHO DE MORAIS - PROT.18/11/9024 FERNANDO MACHADO FERREIRA - PROT.17/11/16252 VALDEIR DAVID DE ALMEIDA - PROT.18/03/4467 EDNA CONDE - PROT.18/11/1097 MAURO TORRES DO PRADO

DEFERIDOS - ON-LINE

PROT.17/99/806 MAURICIO MENDONÇA DE GODOY - PROT.18/99/351 LUIZ CLAUDIO MENDES VIEIRA - PROT.18/99/391 MARILICE MADRID ROCHA - PROT.18/99/442 MARIA RITA O.J. LONORO

INDEFERIDOS - ON-LINE

PROT.18/99/342 LUCAS CAMILLO MOREIRA - PROT.18/99/210 ANDRE MIRANDA

SOLICITAÇÕES PENDENTES - ON-LINE

PROT.18/99/343 DEBORA CRISTINA DE MENDONÇA E POSCA - PROT.18/99/438 SILAS ANDRE DOS SANTOS GOMES - PROT.18/99/295 NERI DE JESU CARNEIRO - PROT.18/99/437 CARLOS TAKESHI SEKI - PROT.18/99/513 NADIA SCLEARUC DE SIQUEIRA - PROT.18/99/479 SALETE CASSIA DA SILVA - PROT.18/99/514 BORGHI AGRICOLA E COMERCIAL S/A - PROT.18/99/141 SABASTIAO MOREIRA DE SOUZA - PROT.18/99/480 ANDRE LUIS BACCAN - PROT.18/99/265 FERNANDO DIAS ENTENZA - PROT.18/99/520 FLAVIA TORRES FERREIRA - PROT.18/99/305 JOSE PAULO DE ASSIS - PROT.18/99/457 PAULO CESAR BERTI JUNIOR

19 de julho de 2018

ENGº SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA
 DIRETORIA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

INDEFERIDOS

PROT.18/11/2814 ADMINISTRATORA GERAL DE ESTACIONAMENTO S/A - PROT.17/11/1089 ESTER DO AMARAL MAGALHÃES - PROT.18/11/7811 TENNIS PARK SERV. DE INTER. E ORG. DE FESTA E EVENTOS LTDA - PROT.18/11/8013 AROUIDIOCESE DE CAMPINAS - PAROQUIA SANT'ANA - PROT.18/11/4746 TAINARA DOS SANTOS BARROS - PROT.17/11/5583 DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA - PROT.16/11/12530 DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA - PROT.18/11/9059ICF RESTAURANTE E BAR LTDA - PROT.18/11/8612 ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN.

AUTO DE EMBARGO Nº421 - FICA EMBARGADA A OBRA SITO À - ROD. HEITOR PENTEADO Nº07 BAIRRO PALMEIRAS.

PROT.18/156/4098 CF/DECON/SEPLURB (COMERCIAL BAVARIA DE VEICULOS LTDA).

FICA LEVANTADO O EMBARGO Nº4024 ANEXADO A(S) FL.(S) Nº13, SANÇÃO ESTA IMPOSTA A OBRA SITO A RUA ARACI Nº1196 PQ DM PEDRO II, NESTE MUNICIPIO.

PROT.17/99/650 NILSON RIBEIRO DA SILVA.

FICA LEVANTADO O EMBARGO Nº689 ANEXADO A(S) FL.(S) Nº10, SANÇÃO ESTA IMPOSTA A OBRA SITO A RUA ITATIBA, Nº1884 JARDIM NOVO CAMPOS ELISIOS NESTE MUNICIPIO.

PROT.17/99/115 LUVER CASTELLANO JACOB.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.18/11/8830 BENTELER COMP. AUTOMOTIVOS LTDA - PROT.18/11/4331ILKA GENHA ANÇÃO ME - PROT.18/11/9050 AUTO DEFESA BRASIL TECNOLOGIA E MONIT. DE SISTEMA.

COMPAREÇA O INTERESSADO NO PRAZO DE 30 DIAS

PROT.15/10/53920 MARIA APARECIDA DA SILVA - AIM 6145
 PROT.18/156/4098 CF/DECON/SEPLURB (COMERCIAL BAVARIA DE VEÍCULOS LTDA) - INTIMAÇÃO Nº 20203.

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

PROT.18/11/9100 KATIA FERNANDA GUERRA DE OLIVEIRA.

CONCEDIDO PRAZO DE 90 DIAS

PROT.18/11/8876 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOÃO PUPO.

AUTORIZO A RETIRADA TEMPORÁRIA DO LACRE FÍSICO PELO PERÍODO DE 07 DIAS PARA REMOÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E ALIMENTOS PERECÍVEIS.

FIQUE CIENTE O RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO QUE O USO DO LOCAL PARA ATIVIDADE DE NATUREZA ECONÔMICA E OU/ COMERCIAL IMPLICARÁ NA IMEDIATA RECOLEÇÃO DO LACRE FÍSICO E MULTA POR DESOBEDIÊNCIA AO AUTO DE LACRAÇÃO CONFORME O INCISO V, ART.22º DA LEI Nº11749/03.
 PROT.18/11/8941 MATEUS MERLIN RIBEIRO.

Campinas, 19 de julho de 2018

ENGº MOACIR J. M. MARTINS
 DIRETORIA DPTº DE CONTROLE URBANO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.º 90346/2018

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2015/10/56539, pelo presente,

RESOLVE

Revogar o item da portaria nº 85421/2015, que nomeou a senhora abaixo relacionada para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.
 SEGMENTO UNIVERSITÁRIO
 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
 TITULAR: Gisela da Cunha Viana Leonelli - RG nº 18.016.018-7

Nomear a senhora abaixo relacionada para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

SEGMENTO UNIVERSITÁRIO
 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
 TITULAR: Mariana Ribeiro dos Santos - RG nº 32.995.890-2

PORTARIA N.º 90350/2018

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/21815, pelo presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido a partir de 09/05/2018, o servidor ANDRE GOMES PACHECO, matrícula nº 125719-6, do cargo de Psicólogo, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 90436/2018

O Exmo Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o artigo 31, da Lei Municipal 12.985/2007, Lei 1539/2016 e § 3º do artigo 96 da Lei Estadual nº 10.083/98, de com as informações constantes no protocolado nº

2018/10/26618, pela presente,

RESOLVE

Designar a servidora JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO, matrícula nº 103278-0, RG: 16.380.855-7 CPF: 081.706.628-42, como Autoridade Sanitária III, a partir de 02/07/2018.

PORTARIA N.º 90444/2018

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI nº 2018.23472-22, pelo presente,

RESOLVE

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Diretor do Fundo Único de Fomento aos Parques Municipais.

Presidente: ERNESTO DIMAS PAULELLA, matrícula nº 125219-4 - Secretário Municipal de Serviços Públicos

Vice-Presidente - LUIS CLAUDIO NOGUEIRA MOLLO, matrícula nº 93079-2 - Diretor do Departamento de Parques e Jardins

Assessor de Finanças - representante da Secretaria de Serviços Públicos WAGNER HENRIQUE OLIVEIRA, Matrícula 67994-1

Representante da Secretaria Municipal de Finanças JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Matrícula 110286-9

Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos: Francisco Carlos dos Reis, Matrícula 96732-7 Lilian Maria do Nascimento, Matrícula 37217-0

Esta portaria entra em vigor a partir de 30/06/2019.

Portaria republicada

PORTARIA N.º 90403/2018

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI nº 2018.21981-20, pelo presente,

RESOLVE

Revogar a partir de 01/07/2018, o item da portaria nº 88582/2017, que designou a servidora VALERIA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 65571-6, para exercer a Gratificação de Função nível III, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Designar a partir de 01/07/2018, a servidora SALETE CASTELLI GIRARDI, matrícula nº 29287-7, para exercer a Gratificação de Função nível III, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR

Decreto 18.050 de 01 agosto de 2013

De acordo com a solicitação 18/25/02464, formulada pelo(a) Sr(a) BENEDITA DE FATIMA M DE SOUSA, decido pelo deferimento integral da Certidão do protocolado 14/10/13939.

ELIZABETE FILIPINI

Diretora do DARH/SMRH

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.º 90463/2018

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Nomear o sr. Reinaldo Dias, RG nº 4.576.020-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior nível VI, junto ao Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA comunica:

ERRATA publicação de 12 de julho de 2018:

ONDE SE LÊ:

PROTOCOLO: 18/07/03080 PAS

INTERESSADO: MACOM MALHAS DE COMPRESSÃO LTDA

CNPJ/ CPF: 59.257.493/0001-92

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MICHELE RAQUEL DA SILVA MORI, CRBIO 113415/01D DEFERIDO

LEIA-SE:

PROTOCOLO: 18/07/03080 PAS

INTERESSADO: MACOM MALHAS DE COMPRESSÃO LTDA

CNPJ/ CPF: 59.257.493/0001-92

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE MICHELE RAQUEL DA SILVA MORI, CRBIO 113415/01 D DEFERIDO

Campinas, 19 de julho de 2018

ANA LAURA TOSI ZANATTO BORTOLLI

COORDENADORA DA VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO EM 17 DE JULHO DE 2018

Protocolado n.º 13/10/34.937 PG

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Despacho:

À vista da solicitação desta Pasta às fls. 841 a 844 e dos pareceres de fls. 845 a 850/verso e 852 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam, respectivamente, a necessidade e a ausência de impedimentos legais, e desde que até a formalização sejam observadas as recomendações/condicionantes apontadas pelo DAI, AUTORIZO:

A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Instituto de Patologia de Campinas Ltda. (Termo de Contrato n.º 139/2014) e aditamentos posteriores, cujo objeto consiste na prestação de serviços de realização de exames anatomopatológicos necessários à atenção integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas, com valores já reajustados, por mais 12 (doze) meses;

A despesa correspondente, no valor global já reajustado de R\$ 829.609,23 (Oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e nove reais e vinte e três centavos), conforme aprovado pelo Comitê Gestor à fl. 790;

À CSFA/DAJ, para a formalização do Termo Contratual próprio e demais providências, e a seguir, devolva-se este processo a esta Secretaria de Saúde para anotações e acompanhamento.

Campinas, 17 de julho de 2018

MÔNICA REGINA P. T. MACEDO NUNES
Secretária Municipal de Saúde em Exercício

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

Protocolo: 17/07/00504 PAS

Interessado: JCF RESTAURANTE E BAR LTDA

CNPJ/ CPF: 10.642.509/0003-53

Assunto: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO PARA CNAE 5611-2/01

Protocolo: 17/07/07729 PAS

Interessado: GUSTAVO GOMES DA COSTA ME

CNPJ/ CPF: 00.965.617/0001-41

Assunto: FISCALIZAÇÃO/AUTO

A EMPRESA GUSTAVO GOMES DA COSTA ME, CNPJ 00.965.617/0001-41, SITUADA À RUA ERNANI PEREIRA LOPES, 454, JD FLAMBOYANT, ESTÁ NOTIFICADA A RECOLHER AO ÓRGÃO ARRECADADOR COMPETENTE, EM PRAZO DE 30 DIAS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.444,94 CONFORME NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA 4202.

Protocolo: 18/07/03635 PAS

Interessado: GENILDA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA 54557224172

CNPJ/ CPF: 24.747.300/0001-05

Assunto: FISCALIZAÇÃO/AUTO

INFORMO QUE A EMPRESA GENILDA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA 54557224172, CNPJ 24.747.300/0001-05 CUNPRIU COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SUA DESINTERDIÇÃO, ESTANDO PORTANTO **DESINTERDITADA**, CONFORME TERMO DE OCORRÊNCIA 00093.

Protocolo: 17/07/01432 PAS

Interessado: SUPERMERCADO GALASSI LTDA

CNPJ/ CPF: 64.599.871/0001-56

Assunto: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO PARA CNAE 4711-3/02

Protocolo: 16/07/04721 PAS

Interessado: CAFÉ DEL PLATA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/ CPF: 07.860.546/0049-06

Assunto: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL INDEFERIDO

Protocolo: 18/60/00852 PBG

Interessado: MALDONADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/ CPF: 08.639.894/0001-76

Assunto: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO PARA CNAE 1096-1/00

Protocolo: 18/07/03902 PAS

Interessado: AZUMA KIRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

CNPJ/ CPF: 61.153.169/0002-57

Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: RESPONSABILIDADE LEGAL PARA DANIEL DE ANDRADE SOUZA, CPF. 298.960.918-03 INDEFERIDO

Protocolo: 18/60/00850 PBG

Interessado: MRZT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME

CNPJ/ CPF: 13.844.107/0001-68

Assunto: CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO DEFERIDO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DE 11/06/2018 PARA CONCLUSÃO DE TODAS AS ADEQUAÇÕES.

Protocolo: 16/07/04545 PAS

Interessado: SUPERMERCADO GALASSI LTDA

CNPJ/ CPF: 64.599.871/0003-18

Assunto: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO PARA CNAE 4711-3/02

Campinas, 19 de julho de 2018

ANA LÚCIA MONTINI RIBEIRO
CHEFE DE SETOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 19 DE JULHO DE 2018

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº 2017.0000.8088-18 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - Pregão Eletrônico nº 099/2017 - Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso das Unidades de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, AUTORIZO, a despesa total de **R\$ 11.009,72** (Onze mil, nove reais e setenta e dois centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor total de **R\$ 209,72** (duzentos e nove reais e setenta e dois centavos), para o fornecimento do lote 03, Ata Registro de Preços nº 274/2017;
 - **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, no valor total de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), para o fornecimento do lote 02, Ata Registro de Preços nº 275/2017;

Campinas, 19 de julho de 2018
MÔNICA DE TOLEDO MACEDO NUNES
 SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 19 DE JULHO DE 2018

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativoº PMC 2017.00008502-53 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 118/2017 - **Objeto:** Registro de Preços de papel grau cirúrgico com fornecimento de seladoras em comodato, para uso da Rede Municipal de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 28.260,00** (Vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:
 - **AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA.**, no valor total de **R\$ 28.260,00** (vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais), para o fornecimento dos lotes 01,02,03 e 06 Ata Registro de Preços nº 339/2017;

Campinas, 19 de julho de 2018
MÔNICA DE TOLEDO MACEDO NUNES
 SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 19 DE JULHO DE 2018

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativoº PMC 2017.0000.2092-64 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 186/2017 - **Objeto:** Registro de preços de materiais perfuro cortantes para uso da Rede Municipal de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º Inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de **R\$ 7.549,62** (Sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas nos valores apontados:
 - **MAÈVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, no valor total de **R\$ 2.975,92** (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para o fornecimento dos lotes 13,20,26 e 32, Ata Registro de Preços nº 040/2018;
 - **CIRURGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA.**, no valor total de **R\$ 3.266,50** (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) para fornecimento do lote 04, Ata Registro de Preços nº 041/2018;
 - **VITAL HOSPITALARCOMERCIAL LTDA.**, no valor total de **R\$ 1.307,20** (um mil, trezentos e sete reais e vinte centavos), para o fornecimento do lote 06, Ata Registro de Preços nº 042/2018.

Campinas, 19 de julho de 2018
MÔNICA DE TOLEDO MACEDO NUNES
 SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

REF. PROTOCOLADO: 2017/215/808

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela **Portaria nº 04/2018 GS/SMCASP** do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.S.ª **Dra. Isabella Cardoso Rodrigues B. Bittencourt OAB 402.531** com escritório em Rua: José Teodoro de Lima, 49, Cambuí - CAMPINAS/SP - CEP 13.015-150 a comparecer à audiência de Instrução a ser realizada no dia **22/08/2018** com início às **09h:30m** na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizado na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, para acompanhar o depoimento das testemunhas arroladas pela Comissão Processante e pela Defesa onde figura como processado o servidor matrícula **29.462-4**, lotado na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública nos autos do **Processo Administrativo nº 11/2018 CGMC instaurada pela Portaria nº 14/2018 SMCASP**.

Obs.: Deverá V.Sa. providenciar o comparecimento do sindicado no ato acima.

Campinas, 19 de julho de 2018
JUAREZ IVAN TOGNETTA JUNIOR
 Membro da Comissão Processante

REF. PROTOCOLADO: 2018/215/372

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela **Portaria nº 04/2018 GS/SMCASP** do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.S.ª **Dr. Luís Ricardo Bernardes dos Santos OAB 175.761** com escritório em Av. Francisco Glicério - sala 74, 297, Centro - Campinas/SP - CEP 13.026-501 a comparecer à audiência de Instrução a ser realizada no dia **08/08/2018** com início às **10h:30m** na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizado na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, para acompanhar o depoimento das testemunhas arroladas pela Comissão Processante e pela Defesa onde figura como processado o servidor matrícula **129.271-4**, lotado na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública nos autos do **Processo Administrativo nº 8/2018 CGMC instaurada pela Portaria nº 9/2018 SMCASP**.

Obs.: Deverá V.Sa. providenciar o comparecimento do sindicado no ato acima.

Campinas, 19 de julho de 2018
JUAREZ IVAN TOGNETTA JUNIOR
 Membro da Comissão Processante

SEI/PMC 2018.00021162-55

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.S.ª **Dr. Ruyrillo Pedro de Magalhães OAB 36.243** com escritório em Av. Anchieta - sala 72 - 7º Andar, 137, Centro - Campinas/SP - CEP 13.015-100, a dar ciência através do sistema SEL, no documento nº **0828887** do **Processo nº PMC.2018.00021162-55**, no prazo de **05 (cinco) dias** a contar da publicação, onde constam como processados os servidores, matrícula **111.692-4, 111.720-3 e 123.088-3**, lotados na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança nos autos do **Processo Administrativo 17/2018 CGMC, instaurado pela Portaria nº 28/2018 SMCASP**.

Campinas, 19 de julho de 2018
CLAUDEMIR VALENTIN CORREA
 Membro da Comissão Processante

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2017.00022578-19 - **Interessado:** SMSP - **Pregão Eletrônico 77/2018** - **Objeto:** Registro de Preços de pneus para caminhões e retroescavadeiras

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, no valor de **R\$ 198.499,10** (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos) a despesa a favor das empresas:

- **BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - EPP** - no valor de **R\$ 149.339,10** (cento e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais, dez centavos) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 2, 3, 4 e 5 da Ata de Registro de Preços nº **ATA 237/2018**;

- **RODA BRASIL PNEUS LTDA** - no valor de **R\$ 49.160,00** (quarenta e nove mil, cento e sessenta reais) para fornecimento do material referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº **ATA 251/2018**.

ERNESTO DIMAS PAULLELA
 SECRETARIO MUNICIPAL SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2018/11/9.163

Interessado: Antonio Aparecido Fernandes

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável torna público o DEFERIMENTO da solicitação de dilação de prazo por 120 (cento e vinte) dias a partir da data desta publicação para que a empresa acima identificada regularize suas atividades perante o licenciamento ambiental.

Campinas, 19 de julho de 2018
HELOISA FAVA FAGUNDES
 Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2018/10/11.160

Interessado: Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Autuado: Rinaldo Leandro Lima

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna pública a emissão do boleto nº 151.904.417, referente ao Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 53/2018.

O boleto será enviado via correios. Na impossibilidade de recebimento entrar em contato com a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental para retirada da segunda via. Agendar pelo telefone (19) 2116-0419.

Campinas, 19 de julho de 2018
HELOISA FAVA FAGUNDES
 Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2018/10/20.938

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
Autuado: Edivaldo Souza Dias

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna pública a emissão do boleto nº 151.904.388, referente ao Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 76/2018.

O boleto será enviado via correios. Na impossibilidade de recebimento entrar em contato com a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental para retirada da segunda via. Agendar pelo telefone (19) 2116-0419.

Campinas, 19 de julho de 2018
HELOISA FAVA FAGUNDES
 Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo: 2018000558

In.: João Batista Vieira de Moraes

A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:

- 1) Especificar em imagem Google a exata localização da unidade 2;
- 2) Ficha Informativa dentro do prazo de validade;

- 3) Apresentar projeto aprovado do condomínio;
4) Projeto de Terraplenagem.
5) Reapresentar projeto simplificado com as devidas assinaturas e respectiva ART.

Atendimento por agendamento: 2ª, 4ª e 6ª feira - período da tarde
Campinas, 19 de julho de 2018

LINDENBERG C. DAMASCENO
Engenheiro Ambiental

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO: 2018000581

Interessado: Quality Machines Industria e Comercio de Maquinas

Assunto: Corte de árvores isoladas

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação:

1 - Atualização do documento Matrícula com data de emissão até 180 (cento e oitenta) dias;

2 - Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica e comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas;

3 - Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança (Modelo - ANEXO VI-II)

4 - Declaração de existência ou não de passivos (Anexo VI - I deste Decreto);(3530

5- Atualização do relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos e preenchimento da justificativa de corte.

Preenchimento no sistema da justificativa para solicitação de supressão.

Os documentos solicitados devem ser inserido no campo de "Documentação complementar".

Para eventuais dúvidas, entrar em contato através do e-mail luiz.fonseca@campinas.sp.gov.br

Campinas, 19 de julho de 2018

LUIZ FERNANDO SOARES FONSECA
Engenheiro Agrônomo

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO: 2018000495

Interessado: SERRALHERIA GLOBINHO EIRELI

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema LAO, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Certidão de Uso e Ocupação do Solo atualizada, emitida pela SEPLURB, para a atividade exercida pela empresa;

- CADRI válido para destinação dos resíduos perigosos (embalagens de produtos químicos e resíduos de pintura), em atendimento à exigência técnica nº 05 da LO nº 005/2014-IV;

- Corrigir o campo área construída da aba Empresa, de modo a corresponder ao valor da licença ambiental a ser renovada (434,00 m²);

- A empresa deverá solicitar o licenciamento ambiental para a ampliação da área construída não contemplada na licença a ser renovada.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone 2116-0573 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.

Campinas, 19 de julho de 2018

CARLA DE SOUZA CAMARNEIRO
ENGENHEIRA AMBIENTAL

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 18/25/02298 - Contratante: CAMPREV - Contratada: Maia Britto Sociedade de Advogados - Termo de Contrato nº. 16/2018 - Valor Total Estimado: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - Assinatura: 18/07/2018.

Processo Administrativo nº. 17/25/2335 - Contratante: CAMPREV - Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE - Termo de Aditamento nº. 12/2018 - Valor: R\$ 5.246,06 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e seis centavos) por compensação - Assinatura: 05/07/2018.

19 de julho de 2018
MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Diretor Presidente do CAMPREV

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 157/2018 - PROTOCOLO N.º 2018/16/0856 - CONTRATO N.º 011/2018 - CONTRATADA: ÁPICE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. - CNPJ N.º 54.397.203/0001-92. - OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de mão de obra especializada e sem fornecimento de peças/componentes de reposição), em equipamentos de proteção de energia (nobreks), instalados no Datacenter da Administração da Ceasa/Campinas. - VALOR: Pela regular e completa execução dos serviços, fará jus a Contratada o valor mensal de R\$ 592,80, perfazendo o valor total de R\$ 7.113,60, para os 12 meses de Contrato. - VIGÊNCIA: Iniciando-se em 23/07/2018 e se encerrando em 22/07/2019.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Diretor Presidente

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2015

A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC CONVOCA o seguinte candidato a comparecer até o dia 27/07/2018 das 9h às 12h ou das 14h às 16h30, na Divisão de Recursos Humanos, situada à R. Dr. Salles Oliveira nº. 1028, VI. Industrial, Campinas, SP, munido dos documentos necessários para comprovação dos requisitos exigidos para contratação, dispostos no **Capítulo 4, no Capítulo 15, item 15.6** e no **Anexo I** do Edital 01/2015. O não comparecimento para tal finalidade implicará na exclusão do candidato do Concurso Público, conforme **Capítulo 15, item 15.4** do referido Edital. Para mais esclarecimentos, contatar Nádia ou Cristiane, por meio dos telefones: 3772-1580 ou 3772-7133.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	DOC.	CLASSIF
2230101-1	LETICIA SANT' ANNA ALESI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO JR.	326466964	02

Campinas, 20 de julho de 2018.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

AVISO DE RATIFICAÇÃO

ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93

Protocolo nº.776/2018

- **Solução Orthopedic Equipamentos Médicos Ltda**, para os itens 12 e 13, no valor total de R\$32.320,00 (Trinta e dois mil, trezentos e vinte reais);

- **Dibron Com. de Art. Ortopédicos Eireli - EPP**, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 14, no valor total de R\$39.048,60 (Trinta e nove mil, quarenta e oito reais e sessenta centavos).

Campinas, 19 de julho de 2018

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 14/2018

PROTOCOLO Nº 896/2018

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada física e/ou jurídica habilitada com registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e MTE - Ministério do Trabalho e Emprego para realizar inspeção anual de segurança obrigatória em 01 caldeira e 09 (nove) vasos de pressão em conformidade com a Portaria 3214 do MTE vigente e NR-13.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, nas observações feitas pela Comissão Permanente de Licitações e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03, **resolvo:**

HOMOLOGAR a licitação em epígrafe, bem como **ADJUDICAR** e **AUTORIZAR** a despesa a favor da empresa **THW Engenharia Eireli-ME.**, no valor total de **R\$8.390,00** (Oito mil trezentos e noventa reais).

Campinas, 19 de julho de 2018

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

EXTRATOS

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº 0227/2018. Modalidade: Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. **Termo de Aditamento. Contratada:** SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **CNPJ:** 73.887.424/0001-93. **Objeto do Aditamento:** O contrato tem neste ato incluído o CNPJ da empresa contratada sob o número 73.887.424/0007-89, que passa a possuir o registro deste cadastro e do anterior, autorizando-se o uso de ambos para fins de faturamento contratual. **Data:** 01/06/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Protocolo nº: 0463/2018. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº: 0029/2018. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Aquisição de Cestas Básicas, mediante o Sistema de registro de Preços. **Empresa:** COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. **CNPJ:** 53.437.315/0001-67. Item 01 - R\$94,50. **Empresa:** DARTO COMERCIAL EIRELI. **CNPJ:** 15.571.949/0001-19. Item 02 - R\$97,90. - R\$140,00. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data:** 10/07/2018.

Protocolo nº: 0071/2018. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº: 0026/2018. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Aquisição Medicamentos, mediante o Sistema de registro de Preços. **Empresa:** VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA. **CNPJ:** 61.610.283/0001-88. Item 05 - R\$1,5244, Item 06 - R\$1,5244. **Empresa:** SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ:** 05.847.630/0001-10. Item 25 - R\$0,75 e Item 30 - R\$2,75. **Empresa:** DROGAFONTE LTDA. **CNPJ:** 08.778.201/0001-26. Item 17 - R\$1,50. **Empresa:** FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **CNPJ:** 14.310.834/0001-08. Item 01 - R\$1,15, Item 02 - R\$1,15, Item 13 - R\$0,2950, Item 14 - R\$0,2950, Item 15 - R\$0,3050 e Item 16 - R\$0,3050. **Empresa:** CM HOSPITALAR S.A. **CNPJ:** 12.420.164/0003-19. Item 03 - R\$1.939,03 e Item 04 - R\$1.939,03. **Empresa:** CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. **CNPJ:** 4.4734.671/0001-51. Item 19 - R\$8,97, Item 20 - R\$8,97 e Item 27 - R\$25,90. **Empresa:** BLAU FARMACÊUTICA S.A. **CNPJ:** 58.430.828/0001-60. Item 21 - R\$1,86 e Item 22 - R\$1,86. **Empresa:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. **CNPJ:** 67.729.178/0004-91. Item 23 - R\$4,1450 e Item 24 - R\$4,1450. **Empresa:** PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. **CNPJ:** 81.706.251/0001-98. Item 09 - R\$0,4491, Item 10 - R\$0,4491, Item 11 - R\$0,4295 e Item 12 - R\$0,4295. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data:** 29/06/2018.

Protocolo nº: 0193/2018. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº: 0024/2018. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Aquisição de Órteses e Próteses (Urologia e Vascular),

mediante o Sistema de registro de Preços. **Empresa:** PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI - ME. **CNPJ:** 11.619.992/0001-56. Item 01- R\$140,00 e Item 02 - R\$140,00. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data:** 10/07/2018.

Campinas, 19 de julho de 2018

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A instituição Rede Municipal Dr. Mario Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, vem justificar a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos da fonte de recursos federais Fonte 005300007, por se tratar de relevante interesse público, buscando a concretização de direitos fundamentais como o de acesso a Saúde pública, com qualidade, eficiência, efetividade e para evitar a paralisação da prestação dos serviços deste nosocômio, o que acometeria desassistência.

Vencimento 20/07/2018 Omega Alimentação e Serviços Especializados Ltda - R\$ 225.038,97

Campinas, 19 de julho de 2018

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONTRATO Nº 38/2018

Protocolo Interno n.º 25.925/2018 - Pregão Presencial n.º 19/2018 - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: Fcinco Soluções em Impressões Ltda - ME - CNPJ: 09.171.924/0001-25 - Objeto: Lote 1 - Fornecimento parcelado de faixas de lonas impressas, para divulgação dos eventos institucionais da Câmara Municipal de Campinas - Valor unitário: R\$207,90 (duzentos e sete reais e noventa centavos); Valor total: R\$4.573,80 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos) - Fundamento legal: Leis n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002 e LC n.º 123/2006 - Prazo: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura - Assinatura: 18/07/2018.

CONTRATO Nº 39/2018

Protocolo Interno n.º 25.925/2018 - Pregão Presencial n.º 19/2018 - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: F P Catão - ME - CNPJ: 03.609.078/0001-04 - Objeto: Lotes 02 e 03 - Fornecimento parcelado de lonas impressas, incluindo sua instalação e remoção, adesivos impressos e banners impressos para divulgação de eventos institucionais da Câmara Municipal de Campinas - Valor total: R\$26.143,80 (vinte e seis mil, cento e quarenta e três reais e oitenta centavos) - Fundamento legal: Leis n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002 e LC n.º 123/2006 - Prazo: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura - Assinatura: 18/07/2018.

PUBLICAÇÃO DE ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2017/2018

ATO DA MESA Nº 11/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinas no uso de suas atribuições previstas no art. 24 da Lei Orgânica do município e no art. 19 do Regimento Interno da câmara municipal de campinas e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos da coordenadoria de protocolo da Câmara Municipal de Campinas;

CONSIDERANDO a necessidade de uma regulamentação para protocolização de documentos internos e externos relativos à área administrativa da Câmara Municipal de Campinas;

CONSIDERANDO as Portarias da Diretoria Geral de Nº 03/2017, Nº 06/2017 e Nº 07/2017 instauradas para elaborar e apresentar proposta de Manual de Normas e Procedimentos para Coordenadoria de Protocolo da Câmara Municipal de Campinas;

CONSIDERANDO o que dispõe o Anexo V da Resolução 885/2017 referente às atividades de apoio aos trabalhos de Protocolo e ao artigo 92, parágrafo único e incisos da Resolução 886/2014 que dispõe sobre as competências da Coordenadoria de Protocolo,

RESOLVE:

Art. 1º - A Diretoria de Gestão Documental da Câmara Municipal de Campinas estabelecerá a uniformização de procedimentos relativos à Coordenadoria de Protocolo por meio de Manual de Normas e Procedimentos, de observância obrigatória a todos os órgãos deste legislativo.

Art. 2º - O Manual de Normas e Procedimentos da Coordenadoria de Protocolo da Câmara Municipal de Campinas terá como objetivo estabelecer os procedimentos e diretrizes de recebimento, autuação e tramitação dos processos e documentos produzidos ou recebidos pelos órgãos da Câmara Municipal de Campinas.

Art. 3º - O Manual de Normas e Procedimentos será disponibilizado pela Coordenadoria de Protocolo na Intranet da Câmara Municipal de Campinas.

Art. 4º - Compete à Coordenadoria de Protocolo a atualização do Manual de Normas e Procedimentos.

Art. 5º - Dê-se ciência.

Art. 6º - Publique-se.

Campinas, 16 de julho de 2018.

RAFAEL FERANDO ZIMBALDI

PRESIDENTE

ELIAS HERNANE AZEVEDO

1º SECRETÁRIO

FILIFE BATISTA MARCHESI

2º SECRETÁRIO

CONTRATO Nº 40/2018

Protocolo Interno n.º 25.775/2018 - Pregão Eletrônico n.º 05/2018 - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: Megamet Comércio e Serviços Eireli - EPP - CNPJ: 05.334.548/0001-91 - Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, com fornecimento de peças de reposição novas e originais, para desktops da marca Lenovo Modelo ThinkCentre M83 durante 24 meses consecutivos nas dependências da Câmara Municipal de Campinas - Valor total: R\$102.558,24 (cento e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos) - Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da emissão da ordem de serviços -

Fundamento legal: Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei Complementar n.º 123/2006 - Assinatura: 19/07/2018.

PUBLICAÇÃO DE ATOS DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2017/2018

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 102/2018

O VEREADOR RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

R E S O L V E:

I - Determinar que o Diretor de Finanças, Ronan Domingues Vieira, ou os servidores Cristiane Laurito da Silva e Kléber Ramiro, juntamente com esta Presidência, é quem movimentam as contas da Câmara Municipal de Campinas.

II - Fica revogado o Ato da Presidência 25/2017, a partir da publicação do presente Ato.

III - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Dê-se ciência.

V - Publique-se.

VI - Cumpra-se.

Campinas, 17 de julho de 2018.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 103/2018

O VEREADOR RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO E,

Considerando a necessidade de se realizar a fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas,

R E S O L V E:

I - Designar o servidor GLEISOM FERREIRA BARBOSA para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º 37/2018, cujo objeto é a prestação de serviço contínuo de copeiragem, celebrado com a empresa LINO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS LTDA-ME tendo plenos poderes para discutir problemas relativos à prestação dos serviços e ao contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas, determinando o que for necessário à sua regularização, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para a adoção de medidas necessárias.

II - O servidor ora aqui designado será o responsável pelo envio da ordem de fornecimento, bem como pelo recebimento dos bens, devendo atestá-los nas respectivas notas fiscais.

III - O servidor responsável pela fiscalização deverá zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e deverá ter conhecimento de todo o teor do ajuste, bem como de eventual Termo de Referência, sendo que esses documentos serão encaminhados, via e-mail, pela Central de Contratos e Convênios.

IV - Os fiscais, juntamente com seus superiores hierárquicos, deverão se manifestar por escrito à Central de Contratos e Convênios, com no mínimo 180 dias corridos de antecedência do término de vigência dos contratos, dando condições para decisão sobre eventual prorrogação, abertura de nova licitação ou encerramento do contrato.

V - Designar o servidor BRUNO ASSIS ALVES para substituir, nos casos de férias, ausências ou impedimentos, o servidor titular ora designado para fiscal do ajuste.

VI - Designar o servidor DARIO DE BARROS CARVALHO JÚNIOR para substituir, nos casos excepcionais de ausência simultânea, os servidores titular e suplente acima designados para fiscais do ajuste.

VII - Designar o servidor JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES como gestor titular e as servidoras PATRÍCIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA e MILENA MARIA PALLIOTO PERSICANO, como primeiro e segundo gestores auxiliares, respectivamente, do presente ajuste, de acordo com o artigo 49, da resolução 886/2014, que trata das atribuições da Central de Contratos e Convênios deste Legislativo.

VIII - Na ausência do gestor titular, os auxiliares assumirão a gestão do ajuste, conforme a ordem de designação acima.

IX - Dê-se ciência.

X - Publique-se.

XI - Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 17 de julho de 2018.

RAFAEL FERANDO ZIMBALDI
PRESIDENTE

PUBLICAÇÕES NO
Diário Oficial

ORÇAMENTOS:
Enviar a matéria a ser publicada por e-mail:
diario.oficial@ima.sp.gov.br

ATENÇÃO:
Para ser orçado no menor valor possível, o arquivo precisa ser digitado no Word ou Excel.
Não envie arquivo digitalizado, isto é, não pode ser scaneado (imagem em pdf, jpg, tiff, bmp).

CONDIÇÕES PARA SOLICITAR A GRATUIDADE DE PUBLICAÇÃO NO DOM
De acordo com o Decreto Nº 17.583 de 04 de maio de 2012, alterado pelo Decreto Nº 19.479 de 11 de abril de 2017, tem direito a gratuidade de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas: **Entidades Assistenciais e Associações de Bairros.**

Ligue: (19) 3755-6533


